

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS  
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA  
DO BRASIL (CPDOC)**

Proibida a publicação no todo ou em parte; permitida a citação. A citação deve ser fiel à gravação, com indicação de fonte conforme abaixo.

FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (depoimento, 2005). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (2h 20min).

Esta entrevista foi realizada na vigência do convênio entre FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ). É obrigatório o crédito às instituições mencionadas.

**Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes  
(depoimento, 2005)**

Rio de Janeiro

2020

### *Ficha Técnica*

**Tipo de entrevista:** Temática

**Entrevistador(es):** Angela Maria de Castro Gomes; Elina da Fonte Pessanha; Regina de Moraes Morel;

**Levantamento de dados:** Angela Maria de Castro Gomes; Elina da Fonte Pessanha; Regina de Moraes Morel;

**Pesquisa e elaboração do roteiro:** Angela Maria de Castro Gomes; Elina da Fonte Pessanha; Regina de Moraes Morel;

**Técnico de gravação:** Marco Dreer Buarque;

**Local:** São Luís - MA - Brasil;

**Data:** 06/09/2005

**Duração:** 2h 20min

Fita cassete: 3; Minidisc: 1;

Entrevista realizada no contexto da pesquisa "História do direito e da justiça do trabalho", parte integrante do projeto Pronex "Direitos e cidadania", desenvolvido pelo CPDOC com o apoio da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), no período de 2004 a 2006. A escolha da entrevistada se justificou por ser, à época da entrevista, presidente da Amatra da 16ª região, podendo relatar experiência como juiz da 2ª instância e liderança associativa.

**Temas:** Advocacia; Associações profissionais; Atividade profissional; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Constituição federal (1988); Direito; Direito trabalhista; Direitos trabalhistas; Estados Unidos da América; Europa; Governo Fernando Collor (1990-1992); Justiça; Justiça do trabalho; Legislação trabalhista; Maranhão; Neoliberalismo; Reforma judiciária; Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Universidade Federal de Pernambuco;

## *Sumário*

Entrevista: 06.09.2005 Fita 1-A: Data e local de nascimento; nome e profissão dos pais; comentários sobre como escolheu cursar Direito e onde o fez; o interesse pelo Direito do Trabalho e os primeiros contatos com o mesmo através da advocacia trabalhista de sindicatos aos 23 anos; o perfil do grupo que exercia a advocacia sindical logo após a Constituição de 1988; onde e em quais sindicatos trabalhou; comentários sobre o perfil destes sindicatos; verificação de mudanças na ação dos advogados dos sindicatos a partir do governo Collor; constatação do aumento de dissídios coletivos no início da década de 90; o contato com lideranças sindicais e a importância delas para sua experiência profissional; menção sobre como a Justiça do Trabalho auxiliou ou atrapalhou a atuação sindical (poder normativo e inibição da auto-tutela, respectivamente); como e quando fez o concurso para magistratura; a mudança do perfil de profissionalização na área do Direito, dos anos 80 para os dias de hoje; a experiência de ter cursado, na década de 80, a Escola de Magistratura de Teresina; a carreira como magistrado do trabalho; nomeação para juiz substituto de Açailândia (07.02.1994) e as motivações para criação de uma vara de trabalho nesta região; a resistência à atuação da Justiça do Trabalho por parte de trabalhadores e empresas em regiões pioneiras; visão acerca do papel do Estado nas relações de trabalho; concepção sobre a atuação dos juizes, que deveriam estar em consonância com a Constituição; o que foi o enunciado 310 do Tribunal Superior do Trabalho(TST).....p.1-19 Fita 1-B: Modificação do entendimento do enunciado 310 pelo TST e sua implicação para os trabalhadores; o perfil daqueles que recorrem à Justiça do Trabalho; as formas de proteção dos direitos trabalhistas no Brasil em comparação àqueles adotados nos países europeus e nos Estados Unidos; a diferença na regulamentação de empresas de diferentes setores à época de sua chegada ao município; a atuação civil pública mais efetiva do Ministério Público do Trabalho no Maranhão a partir de meados da década de 1990; menção sobre saída de Açailândia (1995), ida para São Luis, onde foi juiz substituto até 1999 (na 1ª vara), enquanto era juiz titular em Imperatriz, fazia mestrado e lecionava; a ida, como juiz titular, para Bacabau em 2001; opinião acerca da existência de poucas varas no Maranhão e as consequências disso (acúmulo de processos e descumprimento da legislação trabalhista); a contratação arbitrária de trabalhadores não concursados e seu difícil acesso a direitos trabalhistas; o ingresso na AMATRA e na ANAMATRA e a forma de inserção dessas associações na sociedade; a ocupação da presidência da AMATRA de 1996 a 2000; o ingresso na ANAMATRA, ocupando os cargos de secretário geral (1999-2001) e de diretor de prerrogativas (2001-2003); o sacrifício da vida pessoal ao participar das Associações; o crescimento das AMATRAS e da ANAMATRA, a partir de 1996, não só fisicamente como também em relação à influência na sociedade; ressalta a crescente autonomia dessas Associações que marcaram cada vez mais suas posições; o aumento da importância da Justiça do Trabalho com a Reforma do Judiciário.....p. 19-34. Fita 2-A: A luta das AMATRAS e da ANAMATRA, perante o Tribunal de Justiça, para a implementação do concurso público; o combate ao nepotismo e o princípio da impessoalidade; a ANAMATRA como defensora da existência do Conselho Nacional de Justiça e da representatividade dos juizes de base; as associações de magistrados como espaços de reivindicação e com papel social cada vez maior; a questão da antiguidade e do merecimento para promoção; a relação da AMATRA com o Tribunal Regional do Trabalho no Maranhão; posicionamento acerca do trabalho escravo e do trabalho degradante; a ampliação do raio de ação da Justiça do

Trabalho, atuando essa em novas situações de conflito; a arrecadação previdenciária feita pela Justiça do Trabalho.....p.1-16. Fita 2-B: A importância da arrecadação previdenciária feita pela Justiça do Trabalho; a expansão da Justiça do Trabalho (aumento do número de varas) levando ao aumento da arrecadação e à regulamentação de empresas locais; o limite das competências da Justiça do Trabalho no que diz respeito às relações de consumo; o desprestígio da Justiça do Trabalho, na década de 1980, e suas causas; a tendência da maioria dos juizes do Maranhão, em apoiar a ampliação da área de atuação da Justiça do Trabalho; a afirmação da Justiça do Trabalho a partir da Constituição de 1988 e da extinção dos classistas; o perfil do novo juiz do trabalho; o modelo de escola preparatória de juizes; a necessidade de assistência institucionalizada aos novos juizes; a reforma sindical e o documento do Fórum Nacional do Trabalho relativo à mesma..... p.16-33. Fita 3-A: A desregulamentação de alguns aspectos da Legislação Trabalhista ( década de 1990); a questão da extinção do poder normativo, com a Reforma do Judiciário, e a posição do TST; a emenda constitucional e o dissídio através do mútuo consentimento ( patrões e empregados); a defesa do não-intervencionismo do Judiciário nos processos de greve; as posições divergentes de organizações sindicais, em relação a diferentes pontos da Reforma Sindical; as ambigüidades na composição do texto do Fórum Nacional do Trabalho; a sugestão de implementação de uma contribuição confederativa em substituição ao imposto sindical; o fortalecimento da Justiça do Trabalho e o arrefecimento do Neoliberalismo; a caracterização do Brasil como um país pouco regulamentado e de pouca efetividade na área do Direito ("cidadania de baixa intensidade"); o mestrado no Maranhão através de um convênio com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); opinião acerca do discurso do empresariado em relação aos custos de produção; a mudança do modelo de produção, em escala mundial, e a tendência ao assistencialismo do Estado; considerações finais, ressaltando a importância da diferença de visão específica dos juizes do trabalho em relação à magistratura comum; o otimismo em relação ao crescimento da Justiça e do Direito do Trabalho.

*Entrevista: 06.09.2005*

A.C – Eu sou Ângela Maria de Castro Gomes, estou dando início, no dia 6 de setembro de 2005, a uma entrevista do projeto “História da Justiça de do Direito do Trabalho no Brasil”. Eu estou no prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís do Maranhão, que fica situado na Avenida Senador Vitorino Freire. E eu estou dando início à entrevista com o dr. Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, juiz do trabalho do Maranhão e presidente da AMATRA da 16ª Região. E já início agradecendo ao dr. Saulo que está nos concedendo essa entrevista. E a gente sempre, dr. Saulo, começa do começo. Então eu começaria perguntando ao senhor a sua data e local de nascimento.

S.F – Bem, nasci em 13 de maio de 67, na cidade de Teresina, no estado do Piauí.

A.C – Qual era o nome dos seus pais, dr. Saulo?

S.F – Meu pai é Benedicto Antônio Fontes e minha mãe [Higina Galgano] de Carvalho Fontes.

A.C – Eles tinham que profissão?

S.F – O meu pai era bancário e a minha mãe era servidora pública federal.

A.C – E na família do senhor, dr. Saulo, havia alguém ligado à área jurídica, ou do Direito do Trabalho, mais especificamente? Assim, alguma pessoa da família?

S.F – Não, do Direito do Trabalho especificamente não. Agora, existia tio que era advogado, mas não era assim um convívio muito próximo, pouco constante. Em uma família grande tinha dois tios que eram advogados.

A.C – Sei. Ou seja, o seu interesse pela área do direito e pela área da Justiça do Trabalho especificamente não teve haver com nenhuma questão familiar não?

S.F – Não.

A.C – Dr. Saulo, o senhor começou a ter interesse por estudar direito quando? Assim, escolheu o [INAUDÍVEL].

S.F – Assim, no período próximo ao vestibular, não é. Eu tinha dúvidas entre, sempre na área de ciências humanas, não é. Na época eu me lembro bem, recordo bem, que eu estava em dúvida entre estudar economia e direito. Eu terminei fazendo vestibular para direito e no ano seguinte eu cheguei a fazer também para economia. Ainda cheguei a cursar paralelo durante um certo período, mas eu priorizei o curso de direito e abandonei o curso de economia.

A.C – E o senhor fez curso de direito aonde?

S.F – Na Universidade Federal do Piauí.

A.C – Abandonou, economia também era...

S.F – Na própria federal.

A.C – Também na própria federal. Aí o senhor continuou a estudar direito e quando o senhor começou a ter interesse pelo Direito do Trabalho, foi quando o senhor estava ainda fazendo a faculdade ou não?

S.F – Não, não. Interessante que na faculdade eu quase não tive o contato, exceto nas disciplinas, não é, com o Direito do Trabalho. E o contato mesmo foi quando eu comecei algumas vezes a estudar para concursos de juiz do trabalho, mas paralelamente eu caí em uma advocacia trabalhista de sindicato. Um colega meu me convidou e eu, durante os anos que antecederam, entre a formatura e ser aprovado no concurso, eu advoguei em torno de um cinco anos intensamente só na atividade trabalhista, para sindicatos, inclusive na área de direito coletivo, negociações coletivas, não é. Eu era assim, de certo modo, novo, não é, jovem...

A.C – O senhor não era de certo modo jovem, o senhor com certeza era jovem. Qual era a idade que o senhor tinha nessa época?

S.F – Nessa época eu tinha, foi entre 90 e 94, então, eu tinha 23 anos.

A.C – 23 anos. O senhor era muito jovem.

S.F – Então a gente trabalhava em um grupo também novo, quase todos eram bastante novos, e trabalhava nessa advocacia sindical. O movimento sindical naquela época estava crescendo. Foi em um espaço, logo depois da Constituição e, tipo assim, os medalhões da advocacia não se interessavam pela advocacia dos sindicatos. Então formou um grupo novo, que não tinha uma projeção no mercado, até por ser muito novo, não ter esses contatos de inserção. E foi uma parceria que deu certo durante certo período, porque o movimento sindical se fortaleceu e permitiu mercado de trabalho para esse pessoal mais novo.

A.C – Vou explorar um pouco mais essa sua experiência como advogado do movimento sindical. Para que sindicatos o senhor advogou nessa época?

S.F – Em Teresina, eu advoguei para uns oito a dez sindicatos. Claro que variando no tempo, não é.

A.C – Certo.

S.F – Advoguei principalmente para o Sindicato dos Urbanitários, para o Sindicato da Construção Civil, Sindicato de Indústria de Confecções, de Panificação, que é Panificação e Alimentação, não é, é o mesmo, e alguns sindicatos dos servidores públicos, Sindicato dos Fazendários...

A.C – Sindicatos com um conjunto de trabalhadores bastante diferenciados, não é.

S.F – Diferenciados, alguns vinculados à administração pública, às estatais, na época, eram estatais, não é, como os urbanitários, que pega as companhias de eletricidade, de água.

A.C – Serviços públicos.

S.F – E outros de iniciativa privada, como construção civil. E até a qualificação profissional diferenciada, não é. Na construção civil pessoas com menor qualificação técnica e na outra pessoas de nível médio, nível superior e também pessoal de obras, não é, as estatais tinham pessoal de obra.

A.C – O senhor teve muito trabalho pelo o que eu pude entender. Era um momento que havia bastante, vamos dizer, demandas por parte desses sindicatos.

S.F – Isso. E houve até uma, que às vezes era criticado, mas foi um fortalecimento no primeiro momento, uma certa juridicização da atividade sindical. Ao invés de se conseguir nos movimentos grevistas resultados, ia tudo para dissídio, negociação coletiva ou ações, como aquela de desenvolvimento de planos econômicos. Havia muita demanda em relação aos sindicatos. E logo depois, no primeiro, no governo Collor principalmente, houve demissão em massa, aí começaram a existir julgamentos das estatais. Então também era um tipo de experiência que a gente tinha que reagir por meio jurídico imediatamente. Pessoas de 25 anos de emprego na CHESF, na CEPIS, e principalmente na administração federal vários foram demitidos, não é, e a gente tinha que trabalhar com teses jurídicas de garantia de critérios impessoal de dispensa, não é. Foi um período de forte elaboração, assim, jurídica, direcionada para questões práticas. Ou seja, uma advocacia, uma técnica de resultados. Você teoriza para obter resultados concretos.

A.C – E com bastante dissídios coletivos.

S.F – Tinha, na época existia bastante dissídio coletivo.



A.C – Que essa coisa de planos, demissões, todas essas coisa são...

S.F – Todos. E a gente teve uma experiência, assim, que eu achei muito importante para a vida, foi a questão da negociação coletiva, participar das negociações coletivas e, bastante diferenciadas, tanto no setor elétrico, às vezes deram acordos, construção civil.

A.C – O senhor falou na CHESF, é a do...

S.F – É a Companhia Hidrelétrica do Vale do São Francisco.

A.C – Do Vale do São Francisco, para a gente registrar. O senhor nesse período teve contato, naturalmente, com lideranças do movimento sindical.

S.F – Sim.

A.C – Foram bons esses contatos, foram importantes para o senhor em termos, vamos dizer, do seu aprendizado profissional?

S.F – Foram sim, muito importantes. Tivemos, assim, vários contatos com esses líderes sindicais que, cada um tem um perfil, depois assim, o futuro, ficam meio diferentes. Alguns abandonaram, outros viraram políticos, outros permanecem no movimento sindical.

A.C – No geral eles estavam interessados nesse tipo de encaminhamento das demandas, conduzir para a Justiça do Trabalho.

S.F - é, mas também havia uma preocupação de uma certa mobilização com essa situação. Porque a grande dificuldade é porque mesmo as relações coletivas de trabalho, elas são desequilibradas, no momento, tornaram-se desequilibradas. Então, neste caso, nem sempre, mesmo o sindicalista sendo, tentando mobilizar a categoria, diante da iminência de perda de emprego e outros aspectos, ele não consegue levar uma greve, que é o instrumento de auto-tutela mais a frente. Então, a Justiça do Trabalho terminava servindo de um guarda-chuva. Várias assembléias você ia lá para falar a coisa, era só o

dissídio coletivo, era de certo modo até mais cômodo às vezes o dissídio coletivo. E porque às vezes a própria Justiça do Trabalho, e aí eu tenho a visão do outro lado, de quando eu estava de fora, que na época era mais conservadora, não sei, variando no tempo e no espaço isso daí, mas ela inibia muito a própria greve, a própria autotutela. Ou seja, dava através do poder normativo, mas ela tolhia a autotutela, a atuação...

A.C – Essa era a percepção que o senhor tinha enquanto advogado dos sindicatos.

S.F – É, enquanto advogado.

A.C – Agora, o senhor falou que o senhor foi convidado por um colega e que de certa forma se constituiu um grupo. O senhor podia dizer mais ou menos que grupo era esse, quantas pessoas, quem eram essas pessoas?

S.F – Eles mudaram depois com o tempo, mas basicamente eram colegas praticamente da mesma idade e com alguma experiência, tínhamos uma visão mais progressista nesse rótulo de mais engajados nos movimentos sociais, então um deles, todos da minha faixa etária, praticamente.

A.C – Sei, todos jovens, recém formados.

S.F – Isso. E de classe média mais ou menos, não é.

A.C – E era um grupo mais ou menos de quantos? Quantas pessoas?

S.F – Variou de três a seis pessoas. Agora, neste núcleo. Mas existiam outros núcleos também de advogados, que atuavam para outros sindicatos, não é, outros sindicatos que também eram novos e que trocavam experiências. Não eram, faziam parte daquele grupo, daquela sociedade de advogados, mas trocavam experiência. Um exemplo, um colega que era do Sindicato dos Bancários, que era o [Oto Grande]. Aquele que, atualmente é até juiz aqui também.

A.C – Ou seja, essa possibilidade de entrada no mercado de trabalho foi detectada como uma boa alternativa nesse momento.

S.F – Isso. E você estava trabalhando em algo que você tinha afinidade [política], você estava realizando uma profissão de uma forma que estivesse, conforme o seu pensamento, com a sua forma de ajudar, de conviver com a sociedade.

A.C – Bom, pelo que eu já obviamente entendi, o senhor gostou muito dessa experiência.

S.F – Claro, claro.

A.C – E foi por conta dela que o senhor efetivamente decidiu entrar na área do Direito do Trabalho.

S.F – É, justamente. Na área do Direito do Trabalho sim.

A.C – E quando é que o senhor, foi também durante esse período que o senhor ia fazer concurso para a magistratura?

S.F – É, foi praticamente paralelo. Porque é o seguinte eu, que há várias histórias diferentes em relação à juízes, como fazem o concurso, que é bastante difícil o concurso de juiz do trabalho se torna a cada dia às vezes mais difícil. Algumas pessoas paralisam. Param todas as atividades, vive exclusivamente por conta de estudar para concurso. Quando permite a questão familiar, bastante recente os pais ainda mantém, ou a mulher o marido provém a casa enquanto está estudando. Outros optam pelo que nós chamamos de trampolim, faz um concurso para um cargo que permite [estudar] como funcionário da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, de algum outro, um cargo que dê uma segurança enquanto ele permanece em estudo até que atinge determinado nível. É o terceiro perfil, que a gente vê que tem vários colegas com esse mesmo perfil meu, é aquele que vem da advocacia trabalhista. Normalmente, esses não param só para estudar. Então ele tem que fazer um estudo paralelo à atividade dele. É evidente que

uma coisa ajuda a outra, certo. Se você tem uma prática de um nível mais elevado, a nossa prática de rotina de reclamações trabalhistas comuns, quando você tem assim, é exigido muito pela atividade que tem e que exige um estudo de coisas novas e etc, uma coisa ajuda a outra. O seu estudo para o concurso melhora a sua advocacia e a sua advocacia de prática, principalmente em tribunais, inclusive eu atuava em recursos de revista, cheguei a atuar nessa época em sustentação oral no TST. Então eu tinha uma certa experiência nesse ponto. Então forçava você a adquirir um nível que lhe qualificava para o concurso. Então uma coisa ajudou a outra. Mas eu não consegui, não poderia parar para ficar só estudando. Até por isso que demora até um pouco mais você ser aprovado no momento que você decide até o momento em que entra definitivamente no concurso, fui aprovado no concurso.

A.C – O senhor fez mais de um concurso?

S.F – Fiz, fiz.

A.C – Fez quantos dr. Saulo?

S.F – De juiz do trabalho, seis. Seis concursos. E normalmente a média, talvez, é essa. As pessoas fazem vários. Porque também os concursos de juiz do trabalho eles se dão ao mesmo tempo. Eles se dão ao mesmo tempo. Assim você pega, quando você não está ainda no nível de passar, você faz dois, três. E quando atingem o nível, experiência, tem colegas que passam em dois concursos ao mesmo tempo, não é.

A.C – Porque faz para mais de uma região.

S.F – É isso. E às vezes faz simultâneo. Você pega o avião de um, vai para outro.

A.C – Sei. E esses seis concursos que o senhor fez...

S.F – Foram em épocas diferentes. No decorrer de 90 até 94 que eu fiz os seis, não é.

A.C – O senhor...

S.F – Aí eu fiz na mesma época aqui, por exemplo, quando eu fui aprovado aqui, eu fui aprovado também para procurador do INSS, não é. Mas aí quando saiu a nomeação, quando eu fui aprovado definitivo procurador, eu já estava até nomeado aqui no TRT da 16<sup>a</sup>. Mas eu fazia basicamente só juiz do trabalho.

A.C – Porque o senhor já tinha decidido.

S.F – Decidido isso. Juiz comum, promotor, nenhum eu fiz, procurador, Justiça Federal, nenhum eu fiz. Só juiz do trabalho.

A.C – Como o senhor falou também que fez os concursos trabalhando, e era um trabalho que absorvia muito em todos os sentidos, eu suponho que o senhor não fez nenhum curso, ou fez?

S.F – Curso de que?

A.C – Assim, de preparação para fazer concurso.

S.F – Eu cheguei a fazer não curso de preparação para concurso. Primeiro porque na época ainda existia ainda em tanta quantidade, principalmente só nos estados, talvez em São Paulo, Rio de Janeiro.

A.C – Sei.

S.F – Isso já vem de muito tempo, mas embora tenha se intensificado mais agora recentemente. Mas aqui, por exemplo, em São Luis, em Teresina, não existia essa proliferação como tem. Para você ter uma idéia, a própria faculdade de direito do estado do Piauí, na época em que eu entrei, no estado inteiro entravam apenas 70 pessoas por ano.

A.C – Para o curso de direito.

S.F – E só existia lá aquele curso, no estado todo.

A.C – Isso em 1986.

S.F – Foi em 86 que eu entrei. Então, na turma do primeiro período, que entrava primeiro período e segundo período, só entravam 35 pessoas pro estado todo. Então essa demanda de advogados também era facilmente absorvida pelo mercado. Só o fato de ter o curso superior já teria uma garantia de empregos, normalmente de atividade com renda. Não é essa proliferação, que hoje o curso superior é uma mera qualificação, não é.

A.C – E hoje também o que há de oferta de cursos de direito é muito grande, eu acredito que inclusive aqui, não é.

S.F – Tudo, tudo, tudo. Proliferou, tipo assim, saltou essa realidade que eu digo assim, não tenho, assim, um dado preciso, mas eu acredito que no estado do Piauí tenha mais de mil por ano hoje saindo, pessoas. De 70 para 1.000 saltou esse índice. Aqui em São Luís é bem maior ainda.

A.C – Realmente, quer dizer, em 20 anos mudou radicalmente essa questão da...

S.F – O perfil da profissionalização. Inclusive a tendência é que o curso de direito seja uma coisa básica, o próprio curso superior. Você vai ter aquele curso para aí se qualificar mais, ou toda a administração pública vai ter, as pessoas são formadas em direito, desde que atende lá no balcão, para ter uma noção apenas. Agora, a senhora chegou a perguntar sobre a questão de formação, eu terminei fazendo um curso na época, antes de entrar, que era a Escola Superior da Magistratura.

A.C – Ah, o senhor fez a Escola da Magistratura.

S.F – Só que não existia Escola da Magistratura do Trabalho, praticamente não existia no país inteiro, ainda. Acho que nas mais antigas, nas regiões mais antigas talvez tivesse. Então, eu fiz Escola Superior da Magistratura do estado.

A.C – Em Teresina.

S.F – Em Teresina. Só que eu lhe digo que se via ainda algo muito pouco profissional, comparando com o que hoje se tem nas escolas. Até essas escolas são tão vinculadas à questão do concurso público, estão obcecadas como hoje existe, mas também, a escola era preenchida por, os professores eram desembargadores, mas com pouco vínculo acadêmico, não é. E às vezes até com pouco preparo, porque há um elemento histórico da magistratura que há muitos anos atrás não chegava a ter uma remuneração condizente com o mercado, nem sempre quem estava nos cargos mais altos tinha o maior preparo, vamos dizer assim. Eu até uso a expressão assim meio, por um aborto do destino passou a ocupar aquela situação. E às vezes eles confundiam essa regra, pegava um desembargador só pelo fato de ser desembargador, botava para dar aula quando não tinha esse preparo ou mesmo experiência acadêmica. Evidente que havia alguns casos em que convidavam professores com qualificação para inserir, mas a média...

A.C – A média...

S.F- Dos professores era...

A.C – Não era muito boa.

S.F – Não era boa enquanto professores, a qualificação era só de rótulo profissional que existia.

A.C – Nesse sentido, o senhor avalia que essa passagem do senhor pela Escola de Magistratura não foi assim tão importante em termos da sua qualificação.

S.F – É, isso. Não enquanto a própria escola em si, como eu vejo que hoje se tornam as escolas que têm. Mas eu notava que como as pessoas que estavam freqüentando aquele meio, os estudantes principalmente, eles tinham bastante interesse, então esse intercâmbio entre as pessoas que ali estavam freqüentando, e que estavam também estudando para concurso, eram os jovens que estavam entrando para a advocacia, ou patronal, laboral e outras áreas, mas esse intercâmbio era importante, terminava somando e acrescentando.

A.C – Quer dizer, mais por via mesmo do contato dos alunos, do que propriamente pela parte mais formal, das matérias...

S.F – Se você pegar assim de 10, 15 professores, você vai ter dois, três que transmitiam alguma coisa assim mais útil..

A.C – Interessante, vamos dizer.

S.F – Que despertasse interesse.

A.C – O senhor fez o concurso, o senhor foi aprovado aqui na 16ª Região, quer dizer, o senhor foi aprovado no Maranhão, o senhor teve que mudar, não é.

S.F – Isso.

A.C – O senhor sai de Teresina e vem para São Luis.

S.F – Isso.

A.C – Aí queria começar a conversar um pouco com o senhor sobre essa carreira do senhor como magistrado do trabalho. O senhor quando é nomeado, o senhor é nomeado para onde, dr. Saulo?



S.F – Quando eu fui nomeado eu tinha 26 anos, não é, foi em fevereiro, oito de fevereiro, assumi dia 7 de fevereiro de 94. Eu tinha 26 anos e fui para Açailândia como juiz substituto.

A.C – Açailândia.

S.F – Açailândia.

A.C – Açailândia, com dois S?

S.F – Não, de açai.

A.C – Ah, é de açai, com Ç.

S.F – É uma cidade que foi assim criada do nada, praticamente, que fica próxima à Imperatriz, a 70 quilômetros de Imperatriz. E lá passou a ter vara do trabalho em função de que o minério que vem de Carajás por trilho, têm as siderúrgicas, as pluvérias lá, tem quatro siderúrgicas lá. Então, criou-se uma demanda, e era uma região assim meio de, agora se organizou mais, mas de exploração de um capitalismo bem selvagem. Você via muitas madeiras e muitas, tanto devastação ambiental como exploração do trabalho, essa associação...

A.C – Uma devastação completa.

S.F – É que nem nessa recente denúncia de trabalho escravo abrange muito aquela região, e o sistema de super exploração, agora recentemente, mudou da água para o vinho. Tipo assim, porque as siderúrgicas elas não contratavam diretamente essa mão-de-obra, ela jogava o serviço sujo para as parceiras terceirizadas, quarteirizadas ou mais ainda. Ela compra o carvão sem se preocupar com como ele é produzido, não é. Só que essa realidade, pela atuação do próprio Ministério Público do Trabalho, as decisões judiciais que reconheciam responsabilidade, que isso demorou a ser construído, de imediato não existia. Eu, por exemplo, lá enfrentei, eu sempre reconheci a

responsabilidade dessas que tomavam, cooperando com a exploração da mão-de-obra, etc. Mas isso era episódico. Quando começou a ter a atuação do Ministério Público do Trabalho, eles terminaram passando a exigir dos terceirizados que cumprissem determinadas normas, que todo mundo tivesse carteira assinada, fim do trabalho infantil. Pelo menos assim, do ponto de vista geral diminuiu esse sistema de exploração. Mas na época, em 94, era muito intenso isso. Em questão de acidentes de trabalho nessas madeireiras, e na época o entendimento todo era de que não era competente à Justiça do Trabalho para o acidente, não é. Mas você via assim, não era incomum você ver pessoas com a mão decepada, pé decepado em virtude de acidente nessas fábricas de móvel ou madeireira mesmo.

A.C – Dr. Saulo, se eu estou compreendendo bem, o senhor quando vai para Açailândia, o senhor chega em uma situação extremamente difícil do ponto de vista das condições, não só de trabalho, em relação aos trabalhadores propriamente ditos, mas das condições de exercício da atividade produtiva mesmo.

S.F – É, havia uma resistência muito grande, tipo assim, da sociedade e a própria atuação da Justiça do Trabalho. Aquela visão de que sempre o trabalhador ganha ou então que aquilo impede, todas as regiões pioneiras elas têm essa característica, principalmente quando é uma atividade extrativista, certo, porque ela vem, é super exploração...

A.C – Quer dizer, uma resistência geral da sociedade propriamente dita e especialmente das próprias empresas...

S.F – Isso, das empresas e uma falta de conscientização dos trabalhadores. Eu vinha de um local, dos sindicatos, embora frágeis, eles já tinham uma certa organização, uma certa consciência, lá você via sindicatos assim pelegos, totalmente manipulados. Uma vez, eu tenho até um episódio que eu relato, que foi mais ou menos quando o TST baixou o enunciado 330, que na primeira impressão, a primeira visão dele, seria de que daria equitação, que o sindicato uma vez homologando a reincisão, daria equitação

plena para alguns do contrato de trabalho. E em uma audiência, o advogado alegou que o termo de reincisão que estava alegando ali era falso.

A.C – O advogado da empresa.

S.F – Não, o advogado do...

A.C – Do sindicato...

S.F – Do trabalhador.

A.C – Dos trabalhadores.

S.F – Do sindicato não, do trabalhador que estava reclamando, só.

A.C – Ah, era um trabalhador individual.

S.F – Então ele disse que o termo de reincisão era falso, que quem tinha homologado era o sujeito que estava ali na audiência representando a empresa, o preposto da empresa. Aí, era acusado um caso de fraude. Aí eu perguntei: “O senhor que assinou esse documento?” Aí o preposto disse : “Sim, eu assinei, eu homologuei”. Aí ele disse: “Mas porque o senhor fez isso e tal?”. Ele disse: “não, porque eu sou o dirigente do sindicato”. Ou seja, o preposto da empresa era o diretor do sindicato que homologava a reincisão do contrato. Se você for aplicar o enunciado, do ponto de vista formal, ele controlava o sindicato tranqüilamente.

A.C – É, não tinha jeito. E o senhor chegou, dr. Saulo, nessa experiência do senhor em Açailândia a se deparar também com questões de trabalho análogo à escravo? O senhor mencionou no início que em regiões extrativistas isso...

S.F – Não, na época não chegou a haver nenhuma ação mesmo. Eu acho que não havia também a fiscalização da própria DRT, a atuação do Ministério Público do Trabalho

ainda era bastante limitada. Na época o trabalho escravo especificamente não. O que eu via nas situações dos processos concretos, em que alguém já estava pedindo reconhecimento, era um regime de super exploração, praticamente. Você tinha até a liberdade de deslocamento, certo, de deslocamento, mas as condições, seja porque precisava daquele emprego, porque não tinha, aquilo é que se vem secularmente trabalhando daquele modo, se acostuma a exploração... Então eu via situações de super exploração, que não há respeito à mínimos direitos, jornadas absurdas, não é, situação de segurança, de precariedade das condições de trabalho...

A.C – Daí os acidentes que o senhor mencionou...

S.F – Isso. Porque também existe um problema cultural muito grande em relação a isso daí, que as pessoas acham natural trabalhar daquele modo.

A.C – Os próprios trabalhadores.

S.F – Os próprios trabalhadores. Por exemplo, aquela questão da água potável, que é uma exigência, não é, das regras de higiene do trabalho, você verifica que às vezes aquele trabalhador ele não tem aquela exigência no próprio dia-a-dia dele, na própria casa dele, e acha aquilo natural. Acha um absurdo quando o fiscal chega lá e exige aquilo.

A.C – Tem medo inclusive de perder o trabalho, né?

S.F – Mas tem que haver com essas exigências uma forma de conscientizar. O Estado ele tem que ter uma certa, um certo, puxar um determinado caminho, mover esses segmentos da sociedade que estão alijados e um deles é com conscientização mesmo que seja compulsório.

A.C – Certo. O senhor, quer dizer, o senhor quando foi para Açaílandia, o senhor, assim, foi o primeiro ou um dos primeiros juízes do trabalho a estar nessa vara, ela estava começando?

S.F – Isso. Ela foi criada, na verdade, em 92, acho que pelo lado de 93.

A.C – Quer dizer, é instalada em 93.

S.F – Em 93. Mas eu fui o primeiro juiz a ficar permanente lá. Porque quando foi instalado o tribunal aqui tinha pouquíssimos juízes, estava aguardando o resultado do nosso concurso para serem nomeados. Então, eram os juízes que estavam em Imperatriz e às vezes cobriam a região. Um juiz só respondia por umas três varas, passava uma semana em uma, 15 dias na outra, porque não tinha condições. Então Imperatriz, que era a cidade vizinha, de onde desmembrou, porque tinha uma vara lá e era quem tinha competência para Açailândia. Mas existiam muitos processos antigos, coisa de 10 anos, processos que vinham se arrastando desde de longo tempo, que hoje seria praticamente inconcebível. Nesse ponto você examinar os processos são bem mais sérios. A regra que faz demorar dois, três anos, somente execução. E um dos fatores era até a própria excludência, a forma de ver a execução, a celeridade do processo, não existia essa prioridade que hoje se tem.

A.C – Quer dizer, combinava o fato de ter pouco recurso humano, pouca vara, pouco juiz, com essa questão procedimental que o senhor está dizendo, e aí dava uma baixa...

S.F – Um gargalo, gargalo. E até porque tinham essa visão da época da advocacia, dos problemas que enfrentavam e sempre fica assim. Se existem duas teses jurídicas eu sempre procuro aquela que dê mais efetividade ao direito, inclusive ao aspecto processual. Porque uma coisa que eu percebo e isso o Poder Judiciário às vezes tem também a sua parcela de culpa, reserva aí a maior parcela de culpa, porque não é só a modificação das leis processuais, certo, é a própria forma de aplicar as leis. Você tem hoje uma possibilidade de jurisprudência de princípios que você pode afastar leis que sejam retrógradas ou interpretar de forma que dê mais efetividade. Tem alguns casos que você não pode atropelar sem ferir o direito de processo legal e criar a expectativa, e depois vem o tribunal e reformam aquelas decisões. Mas dentro do espaço de

interpretação do juiz há um espaço para que o processo ande mais rápido e de que se garanta maiores direitos, não é.

A.C – O juiz tem uma área de ação livre, vamos dizer, ele tem uma margem de liberdade para fazer isso nesse sentido, ao seu juízo, não é?

S.F – Tem, dentro dessa interpretação. Porque o que se pode, o juiz não pode ser o criador de uma nova, dizer, não, da minha cabeça saiu isso e eu quero o processo desse modo, principalmente no aspecto processual. Mas ele pode, dentro do próprio sistema interpretar, fazendo sempre referência, você nunca, você pode aplicar o seu senso de justiça, mas sempre com referência ao ordenamento jurídico, ainda que não seja lei, seja um princípio constitucional, já que segundo entendimentos mais modernos, princípios têm caráter normativo. Ou seja, eles não são apenas aquilo que se almeja como uma mera declaração de boas intenções, que se pretenda vir uma lei para elaborar, ou na hora de interpretar o juiz diz aquilo. O princípio mesmo, diretamente, gera direito. Por exemplo, direito à impessoalidade, moralidade, são princípios que você pode invocar diretamente, como a isonomia, dentre tantos outros. O princípio da dignidade da pessoa humana, você deve utilizar bastando a interpretação no Direito do Trabalho...  
[INAUDÍVEL]

A.C – O senhor acha que inclusive essa é uma das razões pelas quais o Direito Constitucional tem sido mais, vamos dizer assim, olhado com mais força pelos próprios agentes...

S.F – Diz [visitado] mais, não é?

A.C – É.

S.F – Eu entendo que sim, inclusive porque ele permite essa abertura do sistema sem que você dê margem para uma, como é, uma ditadura judicial de cada juiz, não é, vai entender, uma arbitrariedade em si. Fazendo referência à norma, principalmente à

Constituição, você não está ferindo essa sensação de legalidade, de harmonia, de segurança jurídica.

A.C – E dá uma efetividade à Constituição também que o...

S.F – Isso, isso. Agora, o que eu senti é isso, o próprio Poder Judiciário que estou aqui descrevendo, esse é o lado bom, esse lado bom, muitas vezes, inúmeras vezes foi o torniquete. Quantos anos passaram, passou em vigor o tal do enunciado 310 do TST, que dizia que o sindicato não tinha a capacidade de substituir processualmente, não tinha legitimidade para substituir processualmente. Isso aí fazia com que...

A.C – O demandante, não é.

[FINAL DA FITA 1-A]

S.F – processualmente... isso aí fazia com que...

A.C – O demandante, não é.

S.F – Substituía os sindicalizados, a categoria, não é. Então, o que é que acontece, foi o Supremo que terminou que tinha sim, e modificando o entendimento do enunciado 310. Isso fazia com que, se o trabalhador não pode entrar com a ação que ele vai ser demitido, que no nosso sistema não exige garantia que uma dispensa motivada é arbitrária de fato, não é, efetiva, então a Justiça do Trabalho termina virando um grande acerto de contas. Ou seja, o trabalhador quando sai ele é naturalmente explorado durante, e ele não vai pedir nada, nem falar, com o empregador que está reivindicando algum direito. Quando ele sai, ele faz o acerto dos últimos cinco anos, que não [INAUDÍVEL]. Então, ele entra com tudo que ele acha que esteja de lesão durante o período. E se você tem o sindicato como substituto não. O sindicato entra em nome de todos, sem se preocupar, entra em nome próprio, mas representando o interesse de todos sem se preocupar com essa retaliação que possa haver individualmente porque é um demande, não é.

A.C – Uma questão que...

S.F – São aspectos às vezes formais que se cria parece que para não decidir o direito, para não dar o direito. Fala-se em sinceridade normativa, que você cria normas para assegurar direito e de repente não dá condições de acesso. Quer dizer, é muito difícil no Congresso Nacional chegar e dizer assim, olha, vamos acabar com o 13º, com as férias, com outros direitos trabalhistas, com o FGTS. Poucos políticos teriam coragem de assumir isso aí e poucas pessoas teriam de defender isso diretamente. Mas é muito fácil você defender, não, a moderna cooperativa de trabalho através do qual podem se exercer atividades com menos custos, dar mais garantia de trabalho e não de emprego. Então, aí se acolhe mais. Porque é uma situação, que nas cooperativas fraudulentas, que nesse caso, quando se usa da mão-de-obra é quase que 90%, falando assim empiricamente, mas então você cria um mecanismo que falseia o direito que deu. Você dá o direito, mas não dá condições de acesso. Então o Judiciário, várias vezes, na questão do mandato de junção, interpreta restringindo o direito. Muitas vezes até dizendo assim, não, esse direito existe, mas ele não tem o mecanismo de ação constitucional.

A.C – Para se efetivar. No caso dessa, disso que o senhor está falando, essa é uma das, vamos dizer, razões pelas quais se dizia que na verdade a Justiça do Trabalho acabava sendo uma justiça do desempregado.

S.F – Isso. E nesse ponto continua sendo.

A.C – O senhor acha que ainda continua.

S.F – Ainda continua sendo por conta, os raros casos de pessoas que não são desempregados que entram com a ação são alguns empregados de estatal, não é, ou de empresas de grande porte, ou dirigente sindical, alguém que tenha estabilidade, ou alguém que quer ser demitido.



A.C – Porque é seguro, não é?

S.F – Ou então pleiteando uma reincisão indireta. Porque a grande maioria ainda é de trabalhadores, enquanto não houver proteção contra a dispensa motivada e arbitrária, não é estabilidade, são regras de proteção, que o empregador pode demitir, mas desde que haja motivos de ordem técnica e econômica que justifique, como em outros países, não é. Você vê, na Europa tem questão de dispensa que são socialmente justificável, tem que ser negociada com o sindicato dispensa em massa. Você vê, na Itália, que recentemente tinha uma grande discussão sobre isso, que era, porque lá tem uma lei que determina dar prioridade a admissão dos trabalhadores que foram demitidos, para a readmissão servir os trabalhadores que tinham sido demitidos. Aqui no Brasil qualquer manifestação nesse sentido é considerada, assim, um entrave, que não é moderno, que prejudica, que há muita norma no Estado, existe muita regulamentação. Mas na verdade não existe tanta regulamentação ou essa regulamentação é só aparente, porque é onde existe maior rotatividade de mão-de-obra e maior descumprimento de normas trabalhistas. Quer dizer, até os Estados Unidos, não é, que são assim espelho de uma política liberal comparado com os europeus em relação a isso daí, o mercado de trabalho lá deles é muito mais fechado nesse aspecto de normatizar, de proteção, do que o nosso. Por que? Porque os sindicatos lá, a proteção lá se dá através dos sindicatos. As convenções coletivas normalmente protegem contra essa dispensa, tem uma presença constante do sindicato. E ao mesmo tempo existe mecanismo de proteção dos sindicatos contra a prática de ato [INAUDÍVEL] sindical. O empregador que agir contra [INAUDÍVEL], existe um bureau lá que é tipo um Ministério do Trabalho, que ele tem os procuradores que entram com ações que a empresa tem medo dessas ações, porque as indenizações são altíssimas. Por outro lado, pelo caminho de proteção a liberdade eles terminaram protegendo os direitos sociais, não é. Então você vê que hoje, preocupado com a versão da discriminação, aí a empresa tem que ter uma cota de negros, a idéia, qualquer grupo, diz que agora tem a questão de gordos, os obesos estão postulando que estão sendo discriminados. Então, às vezes tem grupos organizados que processam as empresas quando verificam esse desequilíbrio. Então, dispensa retaliativa, dispensa abusiva, você entrou com uma ação, foi dispensado, pode entrar como dano moral, com dispensa por dano moral, assédio, tudo

isso o preço que se paga é muito caro. Inclusive lá tem uma figura que se chama os “sopradores de apito”, entre aspas, que é o seguinte, aqueles que denunciam fraudes na empresa ou lesão ao meio ambiente e tal, normalmente é dado uma espécie de proteção judicial quando a dispensa é seguida a essas situações. Então são coisas que se faz no Brasil, como foi o caso do aidético, e posteriormente outras doenças também ficam postulando, ah, mas não existe norma legal, não sei o que, ainda tem que vir a lei complementar para dar proteção. E com base em princípios constitucionais você tem, não é, a forma de resolver facilmente.

A.C – Dr. Saulo, quando o senhor chega a Açailândia, o senhor sentiu, e começa a atuar como juiz, o senhor sentiu dificuldade, quer dizer, houve algum tipo de pressão em relação ao senhor em função da sua atuação como juiz, por parte das empresas, ou enfim, de advogados que as representavam? O senhor teve algum tipo de problema?

S.F – Não, diretamente não sofri nenhuma ameaça não, certo, nenhuma ameaça diretamente. Existia uma região que a gente notava que havia um certo perigo. Agora, várias notícias de pressão sobre os trabalhadores que tinham as reclamações trabalhistas, inclusive ameaças às vezes.

A.C – Ameaça à vida.

S.F – É, à vida. Mas como você, todas as vezes que tinham essas notícias, porque também às vezes a ameaça eram mero blefe, não chega a se concretizar. Então você tem que marcar a posição imediatamente, mesmo que seja a informação só do trabalhador, para o outro lado normalmente vai negar. Mas você formaliza uma notificação para que ele esclareça aquilo, mande para a polícia para investigar, porque aí já fica tudo cadastrado, tudo...

A.C – Fica tudo exposto.

S.F – Exposto. Qualquer evento que aconteça vai, não é, vai sentir, e aquilo evita que ocorra outras vezes, não é.

A.C – E o senhor também falou que...

S.F – Algumas empresas também depois elas procuraram se organizar através de adoção de cartão de ponto, elas procuravam até, alguns procedimentos era falta de conhecimento ou então não adotava porque não tinha exigência, não tinha fiscalização.

A.C – Eram coisas bastante simples, não é?

S.F – Para adotar, por exemplo, empresas com três turnos de pessoas, com pessoas trabalhando, não tinha cartão de ponto, por exemplo.

A.C – Quer dizer, é difícil imaginar que em uma siderúrgica isso fosse falta de informação, não é?

S.F – É, isso é mais em madeiras. Dentro da siderúrgica tinha uma situação diferenciada, ou seja, os empregados das siderúrgicas, o núcleo rígido que chama, eles tem um patamar salarial, todo mundo com carteira assinada, proteção. Tem algumas discussões sobre insalubridade, que realmente, ou periculosidade e alguns acidente lá dentro em grande número. Mas o terceirizado, inclusive depois houve aquela onda de terceirização tão grande, que tinha pessoas, eles não chegaram a montar assim, por exemplo, uma empresa com um ex-empregado que era, as pessoas chamam [classificador de ferro uso], que era uma atividade tipicamente de siderurgia. E estava em uma empresa terceirizada. Aí eles começaram cada vez a terceirizar, e nessa terceirização havia exploração maior, seja através desses parceiros mais distantes, como os fornecedores de insumos, seja nesses núcleos que eles começaram a criar.

A.C – O senhor mencionou, dr. Saulo, que um fator que altera, assim, bastante, radicalmente, talvez mesmo, essa situação é a ação do Ministério Público do Trabalho. O senhor vai para lá em 94, quer dizer, quando o senhor chega lá isso ainda não acontecia. Estou entendendo corretamente?

S.F – Isso, isso isso.

A.C – E o senhor percebe quando procuradores começam a atuar na área?

S.F – É, mas nesta época, quando começaram a atuar mais forte, que na verdade tinha um procurador na época só no estado todo, praticamente, não é.

A.C – Sei, só tinha um procurador?

S.F – Um ou dois, um ou dois, certo? Então, nesse caso eles atuavam praticamente no tribunal fazendo aqueles, os pareceres e os processos judiciais. Atuação civil pública era coisa raríssima, só quando vinha uma denúncia específica, não havia essa atividade hoje que tem do Ministério Público do Trabalho. Então, do período que eu estive lá, que foi até 95, que eu fiquei um ano e dois meses em Açailândia, ainda como substituto, eu não vi ainda essa presença. Depois eu tive o conhecimento e mantive o contato em duas situações diferentes. Uma porque eu era o presidente da associação, então sempre teve contato permanente com essas situações que depois aconteceram. E posteriormente, por ouvir contato com uma outra pessoa, e porque como substituto, porque depois eu vim para a capital e fiquei cinco anos como substituto na capital, praticamente, 95 até 99 como substituto aqui. Neste caso quando eu voltava, ia substituir no interior um colega que estava de férias, inclusive em Açailândia, em outras cidades da região, eu já tinha notícias dessa mudança de perfil. Nos casos concretos, não só notícia, eu vi um caso concreto em que as siderúrgicas se organizaram. Agora mesmo, eu voltei, eu estou em Chapadinho, e lá tem, não tem siderúrgica, mas tem o fornecimento do carvão para a siderúrgica, que é aqui para uma siderúrgica aqui de São Luis. E eles são todos organizados, quer dizer, mesmo com ações contra as carvoarias e contra, as que fornecem o carvão e o sumo para a siderúrgica, eles já tem carteira assinada, cartão de ponto, tudo organizado. E porque a própria siderúrgica exige, só compra o carvão se tiver comprovado tudo.

A.C – E isso por conta da ação do Ministério Público. Se não for assim...

S.F – Isso, do Ministério Público. Eles criaram até o Instituto do Carvão Cidadão, parece que para, em nível nacional, para poder reparar esses prejuízos causados à sociedade. Eu acho que isso decorreu de um termo de ajuste de conduta com o Ministério Público.

A.C – Quer dizer, de certa forma essa presença do Ministério Público ela é bastante recente, não é, porque ela é praticamente, aqui no Maranhão que eu estou dizendo, tomando esse exemplo, praticamente da segunda metade dos anos 90 para cá, pelo que o senhor está historiando, mas ela é bastante rápida e efetiva.

S.F – É. Porque transforma coletivamente, não é?

A.C – É, essa é a grande, vamos dizer assim, é a grande pedra de toque para o efeito, porque...

S.F – Isso, porque ao invés de se resolver individualmente, você resolve coletivamente.

S.F – Bom, dr. Saulo, o senhor estava aqui me contando, o senhor ficou, foi juiz substituto em Açailândia primeiro, depois veio para São Luis ainda como substituto, ficou aqui cinco anos...

A.C – Fiquei na verdade até 99 como juiz substituto. Posteriormente eu fui promovido para Imperatriz, no Maranhão, que é próximo de Açailândia, mas eu fiquei três meses, nessa época eu era da AMATRA e da ANAMATRA e estava, como realmente tinha uma [menor] demanda, eu poderia até ser liberado para a atividade como presidente da associação. Mas como nós tínhamos poucos juizes, eles me deslocaram para cá, eu fiquei auxiliando em uma das varas da capital.

A.C – Sei, mas o senhor ainda...

S.F – Mas já como titular. Como os substitutos que estavam lá queriam ficar mesmo na região, Imperatriz, então ficaram outros substitutos lá, que é uma vara grande para o

porte, eu fiquei auxiliando até aqui na primeira vara, já como titular de Imperatriz, auxiliando aqui. E porque eu também estava fazendo mestrado, foi no período que eu estava fazendo mestrado. Então ao invés de pedir liberação total eu consegui compatibilizar, fazer mestrado, atuava aqui na primeira vara e também atuava na associação e dava aula na escola, era um período bem conturbado.

A.C – Fazia bastante coisas.

S.F – Aí quando foi 2001 eu fui para Bacabau, já como titular.

A.C – Bacabau é aonde?

S.F – Fica a 240 quilômetros daqui.

A.C – E é uma...

S.F – Tem muita demanda. Porque é o seguinte, as varas daqui, como existem poucas varas no estado...

A.C – São poucas ainda? A seu juízo são poucas?

S.F – São muito poucas. Inclusive eles estão criando, estão instalando várias. Antes eram menos. Nesse período que eu convivi mais aqui, só eram treze varas, quatro na capital e nove no interior, no estado todo. Então, essas nove no interior sempre abrangem muitos municípios. Por exemplo, Bacabau abrange mais de 25 municípios. Ou seja, não é só a cidade de Bacabau, todos aqueles municípios da região. Então tem muita demanda, muitos processos. Tem também, muito processo contra ente público, município. Há um descumprimento reiterado de legislação trabalhista. E aquela interpretação do TST relativo que o ato nulo não gera efeito, e praticamente não paga direito para os trabalhadores, e uma ausência de responsabilização dos gestores que contratam irregularmente as pessoas tem parece que incentivado essa situação, porque os prefeitos contratam as pessoas irregularmente sabendo que se eles botarem para fora

não tem nenhuma consequência para ele, e aquelas pessoas ficam na mão, assim, politicamente. E você se depara com situações como, por exemplo, em Bacabau mesmo, um trabalhador com contrato nulo, que por esse entendimento na época, do TST, que mudou recentemente, nem direito à anotação na carteira teria, ele sofre um acidente e bate a cabeça, por exemplo. Aí tem um traumatismo e fica deficiente. Não convém nulidade contratual porque não fez concurso público, não é. Mas o mesmo tempo o princípio da dignidade humana, a necessidade de tutela, então eu, por exemplo, em um caso desses defendi tutela e mandei anotar carteira, avaliando pela [INAUDÍVEL] na coalização de direitos fundamentais de normas constitucionais.

A.C – Quer dizer, esse entendimento que o senhor está falando era em função do fato de que esses trabalhadores não faziam concurso público, eles eram contratados diretamente e...

S.F – Continuam sendo, pior que continuam sendo.

A.C – E nesse sentido o entendimento é que aquele contrato não tem valia porque não seguiu a regra que teria que ter seguido.

S.F – O TST, atualmente, quer dizer, a maior parte do tempo vem decidindo assim, que aquele trabalhador só tem direito ao valor do salário do período, ou seja, só a retribuição direta. Não tem 13º, não tem férias vencidas, não é. Só o que ele trabalhou. Se ele trabalhou dez dias e está faltando dez dias de salário, porque o salário é atrasado, e diferença salarial em relação ao salário mínimo, não é. Recentemente, o TST vem mudando já, admitindo a anotação da carteira, porque, por exemplo, a previdência nunca perguntou se um contrato era nulo. Ela simplesmente...

A.C – Pergunta se o sujeito trabalhou.

S.F – E contribuiu. [Eles querem saber mais] se contribuiu. Quer dizer, lá eles adotam a tese institucionalista. Aí o TST, isso é coisa muito recente, vem decidindo nesse sentido. E em relação ao FGTS, que é o fundo de garantia, que eles vem deferindo a partir de

uma medida provisória que definiu o direito, não é, que depois foi convertida em lei, que deferiu o direito, mesmo no contrato nulo, do valor correspondente ao depósito, não os 40%. Mas o TST nesse ponto é até meio contraditório porque se a norma é constitucional, se o efeito da norma constitucional fosse não ter direito a nada...

A.C – Não devia ter direito a nada.

S.F – SE essa lei viesse dizendo ela seria inconstitucional. Porque nós entendemos isso, nesse caso, a maioria dos Tribunais Regionais, se livre dessa posição do TST, praticamente tem esse posicionamento, você vê, Minas Gerais tinha uma adesão nesse sentido, o TRT do Piauí vem mantendo, aqui no Maranhão, quer dizer, só mudou para adequar o entendimento do TST, é que você teria direito a tudo o que é contra prestativo. Ou seja, se o Estado é obrigado a lhe botar para fora, porque seria uma espécie de uma justa causa legal, você não teria como mandar, a administração paga o aviso prévio, os 40% do FGTS, porque a dispensa não é arbitrária, é necessária porque ele [INAUDÍVEL]. Mas isso não exclui o direito àquilo que foi contra prestativo do período. Por exemplo, as férias já vencidas, as horas extras trabalhadas, adicional de insalubridade, o que é que isso tem haver com o fato? A situação, eu até em um estudo sobre essa questão aí, eu estava dizendo o seguinte, por exemplo, se um trabalhador matar o empregador, certo, matar o empregador, ele é dispensado por justa causa. Claro que ele pode até ter a obrigação de indenizar, etc, mas como direito, as férias vencidas dele ele vai receber, as férias já vencidas. E um trabalhador nessa condição, que normalmente é contratado sem saber nem que é concurso, ou a condição em que ele é contratado não há como ele exigir concurso, ele quer renda, ele não tem renda nenhuma, se ele disser, olha se você trabalhar nessa caçamba de lixo você vai ter um salário mínimo, ou menos do que um salário mínimo, ele vai para aquilo. Ele não sabe se é concurso, quem é que está contratando, nada, sabe é que tem renda para fazer aquilo. Então, nessas condições você vê que o ordenamento jurídico não pode ter respostas tão desproporcionais, não é. Manter o direito para aquele que matou o empregador dolosamente e o outro que apenas descumpriu uma regra constitucional do concurso público, e então, sofrer uma sanção tão grande, tão grave em relação a isso daí.



A.C – Então dr. Saulo, o senhor já mencionou e eu queria agora começar então a conversar um pouco com o senhor sobre sua entrada na associação, seu interesse por essa vida associativa dos magistrados do trabalho. Quando é mais ou menos que isso começa, dr. Saulo?

S.F – Bem, eu tinha, assim, sempre, na minha história de vida sempre estive um pouco envolvido com o movimento associativo, com o aspecto político mesmo, da onde eu estivesse, do centro acadêmico, da universidade, não é. No movimento sindical eu não fui sindicalista, mas era o outro perfil, que era os advogados dos sindicatos. Então você sempre faz o apoio jurídico político ali no meio dessa, ajudando a orientar os sindicatos. Quando entrei aqui, quer dizer, uma parte de sonho que fiquei frustrado é justamente porque o juiz não pode ser político, não é. Político no sentido de política partidária. Então, talvez o caminho que exista para o juiz manter, isso eu noto no perfil dos juízes que presidem associações. A maioria, não é, que preside associação tem esse perfil. São pessoas que vem de um histórico, mas que reprimem um pouco essa situação, a associação é uma situação que permite você manter uma atividade política e contribuindo com a sociedade. É tanto que as associações saíram daquilo do meramente corporativo, criticadas às vezes por quem tem visão mais antiga do movimento associativo, dizia, não, mas isso não tem nada a ver, que a ANAMATRA ou que a AMATRA se meta nesse assunto, porque não diz respeito diretamente aos juízes. Nós hoje somos organizações da sociedade civil, que nos posicionamos quanto a moralidade pública, quanto a proteção do próprio Direito do Trabalho, [INAUDÍVEL], questões econômicas, tudo isso nós nos posicionamos. Então, foi mais ou menos em 1996, não é, que eu comecei a ser líder, assim, dos substitutos. E eu me lembro que eu ia ser candidato a vice-presidente na chapa de um outro colega mais antigo, que já era presidente, porque não existia também essa tradição de substitutos ocuparem cargos nas associações. Mas os juízes do trabalho sempre foi mais de base. Mas nos Tribunais de Justiça Estaduais durante um bom tempo as associações foram assim quase que um cargo do tribunal. Um juiz do tribunal, um era o presidente, um corregedor e alguém ia ser o presidente da associação, [e não eles] desembargadores. Isso mudou. Mas o perfil da Justiça do Trabalho já nasceu praticamente desse jeito, como da base. Mas mesmo assim, ser substituto já era algo, ainda era algo muito novo para assumir a associação.

Mas como esse colega desistiu, aí eu me lancei candidato e terminei sendo eleito. Então fiquei...

A.C – Candidato para AMATRA.

S.F – AMATRA ainda, isso em 96. Então eu fiquei de 96 a 98. E depois na associação de 98 a 2000. Tive dois mandatos.

A.C – De 96 a 98 na AMATRA.

S.F – E de 98 a 2000 também na AMATRA.

A.C – Também na AMATRA. Então ficou dois mandatos seguidos presidindo a AMATRA daqui.

S.F – Isso, daqui. Aí depois fui sucedido por outro colega do local. Mas, paralelamente, entre, teve um período em 99 a 2001, salvo engano, eu fui da ANAMATRA, eu fiz dois mandatos da ANAMATRA também. Fui na gestão do Tadeu, fui secretário geral, um deles eu estava paralelo, era presidente da AMATRA e dirigente da ANAMATRA. Foi nesse período é que eu fiquei aqui nessa turbulência toda, não é. E depois, na gestão do Hugo eu fui diretor de prerrogativas, direitos prerrogativos, da nacional, da ANAMATRA.

A.C – Aí foi quando doutor?

S.F – Isso foi de 2001 a 2003, parece. 2001 a 2003, maio de 2003. Aí passei dois anos, um ano e pouco afastado, e aí recente a falta de nomes de colegas que queiram se dedicar, porque é um certo sacrifício, quando você vai para a associação, você sacrifica a vida pessoal. Muitas vezes a mulher impõe resistência, no caso das mulheres, os maridos, não é, então, porque é algo que sacrifica a sua vida pessoal. Então passei um ano e pouco afastado, mas eu tive que voltar pra associação até por conta disso, porque não havia, havia uma lacuna, o Veloso tinha ficado também dois mandatos. Quer dizer há uma certa...

A.C – Veloso, o nome completo.

S.F –Manoel Lopes Veloso Sobrinho.

A.C - Manoel Lopes Veloso, seu colega, também assumiu dois mandatos, e não havia quem o substituísse.

S.F – É, isso, para manter funcionando, porque as associações cresceram muito de 96 para cá, tanto de nível nacional, como local. Não só do ponto de vista físico, da estrutura física, elas cresceram em presença na sociedade. Por exemplo, há alguns anos atrás ninguém sabia o que era ANAMATRA ou AMATRA. Hoje em dia, quer dizer, no Congresso você já sabe, quando passa alguma coisa de Direito do Trabalho já querem saber qual é a opinião da ANAMATRA sobre isso. Mas com isso você também é extremamente demandado. As questões, por exemplo, remuneratória da magistratura, que antes era resolvido pelas cúpulas dos tribunais, que a gente tinha apenas informações. As associações faziam contato com as cúpulas, que negociavam com o governo, com o Congresso e tal. Agora não, são as associações que atuam diretamente como representante legítimo da base da magistratura. Nas outras questões também, as posições permanentes. E elas se legitimam muito mais por conta de que elas não têm um contato só para essas questões de reajustes salariais, de questões instrumentais, mas estão falando da lei de falência, dizendo a posição, marcando a posição. Aquela lei do negociado versus legislado da ANAMATRA, estava lá dentro. Marcou posição. Você deu a questão das mazelas internas, o avanço processual, a AMATRA sempre se preocupando, sempre estudando e colaborando. Na reforma do Judiciário, o que veio para a Justiça do Trabalho de nova competência, que permitiu à justiça, que ia ser extinta, não é, estava sendo ameaçada de extinção, ela ganhou uma nova expressão. E isso se deveu muito a presença das associações constantemente durante esses anos que tramitou a reforma, num lobby assim, bom, lobby do bem, positivo. Você demonstrando a distorção que se tinha, corrigindo as falhas, mas demonstrando distorção da percepção que tinha da Justiça do Trabalho, e que ela estava sendo subutilizada, na verdade. E com isso, também logo que saiu a emenda a ANAMATRA teve uma preocupação de

fornecer subsídios doutrinários. Então lançou dois livros, um livro e logo depois outro, para ser o primeiro norte interpretativo que nada adiantaria a gente conseguir na Constituição determinados resultados e a interpretação fosse esvaziadora dessas vitórias. Então, você tinha que dar um norte para os juízes do que representava de fato, da verdadeira dimensão dessas mudanças principalmente no que se refere à nova competência da Justiça do Trabalho, não é. Então, assim, quando você se recorda, porque é tão pouco tempo, mas parece uma história enorme de 96 para cá, é uma outra estrutura, uma outra realidade. Mas com isso também você é muito mais demandado. Por exemplo, eu que fui diretor de prerrogativas da ANAMATRA, você recebia ligações assim, problemas do Brasil inteiro. Problemas justos e injustos. Tem hora que o vilão é o juiz da história. Então você tem que saber politicamente conduzir, essa situação a ANAMATRA não apóia, não é. E outras que o juiz estava sendo perseguido, uma determinada atuação ou às vezes questões que envolviam dois juízes, e que se referia à interpretação como, por exemplo, de promoções, questões do próprio, de tribunais, sempre a ANAMATRA estava presente. E isso causava uma certa resistência porque eram mudanças que se tinham, quer dizer, a base começando a atuar em uma situação que ela não se omitia. Por exemplo, uma eleição de tribunal, não uma eleição normal, ela optar por um ou por outro, mas houve questões como se poderia alguém ser excluído, no rodízio normal. Aí um determinado juiz, quer dizer, não tinha como o juiz se manter, cargos, situações que às vezes eram perseguidos por seus pares. Não queriam que ele assumisse para não modificar a situação. Então, em várias dessas situações a ANAMATRA estava lá presente dando apoio jurídico, político e institucional.

A.C – Dr. Saulo, na sua avaliação, inclusive como uma pessoa de dentro da associação de magistrados a nível regional e a nível nacional, o senhor considera que as AMATRAS e a ANAMATRA são um tipo de associação distinta de outras que, vamos dizer, aos magistrados, aí eu estou falando até de uma forma geral, tinham porque magistrados e advogados no Brasil tem, sempre tiveram, associações, não é. Está aí a OAB, tem o Instituto de Advogados do Brasil, a Associação dos Magistrados, não é. O senhor entende alguma diferença especial, e aí eu não estou me referindo ao fato de serem só juízes do trabalho. É claro que essa é uma diferença, não é. Eu estou me

referindo a uma forma de atuação mesmo desse tipo de associação que a AMATRA e a ANAMATRA se tornam.

S.F – Eu entendo que sim, há algumas diferenças. Por exemplo, a OAB sempre teve um perfil histórico relativamente assim mais combativo, a presença política é natural da própria, do direito de defesa, direitos humanos, direitos sociais, a OAB sempre teve uma presença marcante. Em relação às associações, porque primeiro nasceu as associações de juízes estaduais e em seguida tiveram as AMATRAS. As associações de juízes eram praticamente clubes sociais em um determinado momento, eram mais para a recreação. O fundo de pensão que os montepios criavam, plano de saúde, alguma coisa bem corporativo mesmo, não tinha a finalidade, às vezes bastante limitada até na defesa de direitos, de direitos e prerrogativas dos próprios juízes, não é. Fora em atuação social e externa, nada, praticamente não existia. Só no que dizia respeito aos juízes. Na Justiça do Trabalho, quando começou, também algumas associações tinham esse perfil.

A.C – Algumas AMATRAS.

S.F – É, algumas AMATRAS. E ainda assim era para realizar festa no final do ano, alguma atividade lúdica, não é, ou mais, no máximo a realização de um congresso ou atividade... Mas não tão, não havia essa presença política institucional. E extrapolando o Judiciário, essa não havia de jeito nenhum, não é. Quando havia uma voz, essa voz era isolada, não conseguia ter respaldo. Um dos motivos que mobilizou muito foi a questão da luta em relação aos classistas. Então, a AMATRA, as AMATRAS passaram a saber atuar politicamente também, porque dependia de fatores externos da corporação para acabar com a representação classista. Agora, houve a transformação das AMATRAS, ou seja, aquela que já tinham essa vocação se aperfeiçoaram, e há uma transformação hoje nas associações de juízes estaduais.

A.C – Também.

S.F – Que a própria AMB mudou muito o perfil e as associações estaduais também. Aqui, por exemplo, no Maranhão, há uma modificação radical. Eu que também atuei lá no início e que cheguei até a ver desembargadores, presidentes de associação, desembargador que daqui dois mandatos havia assumido a presidência do tribunal, era o presidente da associação. Evidentemente que havia um conflito de interesses, porque a maioria das possíveis ameaças à lesão de direitos de juízes vem de decisões do tribunal, não é. Então, não havia essa proteção...

S.F –... Então, não havia essa proteção ao juiz, não é, dentro da associação. E hoje, você vê, a associação daqui foi quem exigiu o concurso público para o Tribunal de Justiça, combate também nepotismo e a luta das AMATRAS também foi muito forte nesse sentido, principalmente a ANAMATRA.

A.C – O senhor...

S.F – E culminou agora, porque o Conselho Nacional de Justiça vai decidir, provavelmente, estava na pauta e deve ser para setembro, duas questões. Uma, que é uma ação, um pedido da ANAMATRA, que o TST tinha dito antes em uma resolução que a lei que veta nepotismo na administração pública federal, do Judiciário Federal, já existe, ela só se aplicava, não se aplicava em quem já estava nomeado antes, preservando o ato jurídico perfeito, segundo esse entendimento. Só que a ANAMATRA nunca entendeu assim, porque é uma norma que aplica imediatamente e está a representação no conselho para mudar isso. Se mudar acaba os poucos casos de nepotismo que ainda tem na Justiça do Trabalho, inclusive aqui no Maranhão têm alguns poucos. Mas comparativamente quase não existe mais nepotismo na Justiça do Trabalho Federal, por conta dessa nova proibitiva. Na justiça comum, na maioria dos estados, mais norte e nordeste, existe um grande número, certo. E que não tem essa lei, não tem, a lei é federal. Só que existe uma representação, foi [sustado] parece que pelo conselheiro Paulo Lobo, ele [sustou] uma necessidade de regulamentação e vedação do nepotismo em geral. Olha o que é que ele está, se interpretando, só pode nascer de uma coisa: que a questão do nepotismo não precisa de lei nenhuma. É aquela questão que eu disse de opção de interpretação do juiz. Está lá, princípio da impessoalidade,

imoralidade. Então você vê, um sujeito tem dez cargos para nomear, ele nomeia a família toda, evidentemente que ele feriu, desviou. Há um desvio de finalidade. A finalidade do cargo [INAUDÍVEL] é para ele trazer um especialista em medicina, um cargo, aí traz da iniciativa privada, alguém que está em um outro órgão, ele pode trazer, e não botar parentes e amigos. Então o controle desse tipo de institucionalidade seria através do desvio de finalidade. Então, basta o princípio da impessoalidade que o Supremo já deveria ter decidido isso aí e acabado com nepotismo no Brasil inteiro. Com isso, o que é que vai acontecer? O próprio Poder Judiciário vai ficar livre para ser o primeiro a bater. Assim, no momento que chegar uma ação no Ministério Público, ele vai mandar sair de Câmara de Vereadores, do Congresso, da onde tiver caso de nepotismo. Porque há o desvio de finalidade, sempre houve. Mas o que é que acontecia? O que adiantaria um juiz lá do interior do estado do Maranhão decidisse e o Tribunal de Justiça estar cheio. Então, naturalmente aquilo seria reformado na Câmara de Vereadores. Então, a modificação disso vai ser uma revolução moral do país. É uma adesão simples do Conselho Nacional de Justiça. Eu acho que só isso aí já valeu a existência do conselho, que eu acho que ele está [saindo], porque uma das poucas associações que defendeu a existência do conselho, embora com algumas restrições quanto ao formato, foi a ANAMATRA. Mas também eu estou, os nomes escolhidos, inclusive como houve uma abertura para as associações, por exemplo, o conselheiro Paulo Schmidt ele foi indicado pelo TST juiz de base, mas ele teve em uma lista indicada pelas AMATRAS para o TST. Então, ele tem o voto das 24 AMATRAS, não é. Então ele tem uma legitimidade para representar os juízes como um todo. Então você verifica que no próprio perfil do conselho parece que está saindo uma boa configuração e tem uma boa perspectiva.

A.C – Inclusive o acesso à ele mesmo, não só o perfil, mas a forma de chegar lá, não é?

S.F – Isso, isso, isso. E a inserção do juiz de base, quando conseguiu, foi a ANAMATRA, porque não ia ter juiz de base na reforma. Ou seja, tinha juízes de tribunais regionais e não existia o juiz representando a base. Então hoje tem o juiz federal da base, tem o juiz de direito da base...

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

A.C – Bom, então dando continuidade, eu queria perguntar uma coisa para o senhor. Eu não considero propriamente dito, não gosto muito de considerar que, vamos dizer, no caso da Associação dos Magistrados do Trabalho, e agora mais do que isso, da Associação dos Magistrados em geral, a gente tenha tido o que a gente possa chamar uma politização. Não acho propriamente isso. Mas eu considero que há, efetivamente, um entendimento por parte das associações de que a ação delas deve efetivamente extrapolar questões de interesses mais diretos da sua própria categoria, vamos dizer assim, usando essa palavra, não é. Ou seja, que cumpre às associações de magistrados um papel social maior. É esse entendimento que eu estou tendo do que o senhor está me dizendo. Eu estou querendo confirmar isso com o senhor, é isso mesmo?

S.F – Sim, é isso. Quer dizer, ela passa de uma, deixa de ser um mero clube social, uma associação recreativa, também passa por uma coisa maior, que seria assim a luta só por vencimentos, melhores condições de trabalho dos juízes, aí ela já vai mais adiante depois e ela reivindica aquilo que tem conexão com o seu trabalho, por exemplo, normas processuais, a própria reforma do Judiciário, a tutela de trabalho. E ela depois dá um salto maior ainda e já se preocupa com questões gerais. Passa a ser uma organização da sociedade civil, como um sindicato, não é, como outras associações, que se sente na obrigação de falar sobre questões de moralidade, de dignidade humana, tudo o que tem direito a sociedade, inclusive a própria ANAMATRA. Por conta disso, para evitar essa discussão que às vezes havia de setores minoritários dentro da magistratura do trabalho, inseriu no próprio estatuto dela, ela tem como um dos objetivos também essa luta por preservação de direitos humanos, de defesa da moralidade pública, tudo isso.

A.C – O senhor entrou na AMATRA na década de 90. O senhor considera que esse movimento já existia, ele já estava vindo de antes... O senhor nomeou aqui a luta contra os classistas como um item importante para, vamos dizer, aprofundar isso. Mas o senhor, quando o senhor entrou o senhor já sentiu que isso estava em processamento aqui no Maranhão?



S.F – Não, aqui estava mais ou menos parado, mas em nível nacional aí existiam associações mais avançadas e outras mais paradas. E existiam ciclos, ou seja, às vezes uma pessoa é mais ativa, aí caía, quando assumia um outro menos ativo. A associação não tinha aquele corpo ainda que permitia andar por conta própria, que atualmente há isso. Pode até uma gestão ter uma pessoa um pouco mais, ter um perfil diferenciado, um pouco mais acomodado, mas a associação já tomou uma estrutura própria que ela já segue adiante a espera de outro, outras pessoas assumem o comando.

A.C – Há uma postura institucional.

S.F – Isso. A instituição ela funciona independentemente das pessoas.

A.C – E isso, o senhor acha que é alguma coisa, vamos dizer, de dez anos.

S.F – De dez anos, de dez anos. Agora, só que no processo nacional, pelo contato que eu tive, que eu tive contato com os pioneiros também na hora que eu estava entrando, mas muitos pioneiros estavam saindo e voltavam...

A.C – Quem é que o senhor está chamando de pioneiros? Eu gostaria de...

S.F – Tem várias pessoas, vamos dizer assim, os pioneiros mesmo. Um nome que tem uma expressão nacional pelo combate aos classistas seria o juiz Chedid.

A.C – Como é que a gente escreve isso, é S, C?

S.F – Não, Chedid é com CH, Chedid. Antônio Carlos Chedid que ele, para você ter uma idéia disse que ele foi considerado, assim, *persona non grato* lá dentro do TST porque combatia os classistas. E os classistas, estavam ministros classistas dentro do TST. Então como ele, essas primeiras posições de combate nasceram, por exemplo, dele. Nós já tínhamos contato com ele sendo homenageado pela ANAMATRA quando ele já era presidente do TRT de Santa Catarina. Ou seja, algumas pessoas [contra] o movimento associativo chegaram aos tribunais. Agora, na história da ANAMATRA tem

muitas pessoas, por exemplo, um dos fundadores foi o ministro Ronaldo Leal. Mas era, assim, tinha uma época que atuaram, na época da Constituinte, tiveram o seu papel, mas não era uma coisa capilarizada. Eles mantinham uma posição, opinavam sobre a Justiça do Trabalho no processo da Constituinte, mas não era essa questão capilarizada e nem tão democratizada como é hoje, e articulada, porque o próprio modelo de organização associativa da Justiça do Trabalho ele é muito importante. Porque assim, cada presidente de associação é um membro do conselho, tipo um parlamento, não é, que tem reuniões bimestrais, às vezes são mensais, em Brasília. E existe a diretoria. Mas a diretoria só executa o que esse conselho delibera. Então esse conselho é que vota tudo, esse conselho que cada uma das AMATRAS, cada uma das 24 AMATRAS tem em Brasília. Então toda vez que tem algum problema, algum entrave local, há atuação da ANAMATRA naquilo dali. Há um fortalecimento do membro da associação pela força que ele tem nacional. Então, em nível local ele se torna respeitado e amparado. Naqueles casos em que existe perseguição ou coisas do tipo, ele já tem o amparo de todos, não é.

A.C – Dr. Saulo, o senhor considera também que esse tipo de ação da magistratura ela foi importante no sentido das relações que se estabelecem entre os juízes de primeira instância e os tribunais regionais, e mesmo o Tribunal Superior do Trabalho?

S.F – Sim, sim, muito importante. Inclusive porque quebra um pouco essa hierarquização que tem, e permite uma maior democratização. E até a chegada desses juízes que atuaram nas associações, que tem essa visão, aos tribunais, como já tem vários casos, também abre uma visão do próprio tribunal em relação aos juízes do primeiro grau, dos problemas que enfrentam, da forma de ver... Essas questões também de tentar fechar ao máximo essas questões pessoais no tratamento, por exemplo, critério de promoção, de remoção, que isso ainda continuam umas aberturas meio complicadas, mas está tendendo, até com o próprio conselho, resolver.

A.C – O senhor é a favor, como é que o senhor vê esses critérios, pelo menos de orientação básica, que são a questão da antiguidade e do merecimento para promoção?

S.F – O problema é o seguinte, é razoável, o critério da antiguidade deve ser mantido, não é, como alternância, agora, o merecimento ele teria que ser aperfeiçoado. Porque o problema é que o merecimento está em uma situação muito subjetiva e não há uma escolha pela capacidade das pessoas. Você vê, tem casos relatados, não na Justiça do Trabalho, não cheguei a ver isso, nos tribunais de justiça, que a pessoa foi promovida quando julgou um processo no ano todo, não é, promovida por merecimento. É necessário que haja uma regulamentação desses critérios objetivos, que está declarado na Constituição, na emenda, tem que ser esses critérios. O Conselho Nacional de Justiça, na semana passada, deliberou que o voto por merecimento a pedido da AMB, não é, deve ser aberto, ou seja, não tem mais o voto secreto para a promoção por merecimento, e fundamentado. E deve em poucos dias regulamentar como devem ser observados aqueles critérios, que é a presteza na atividade jurisdicional, preparo nos cursos, especialização, mestrado, o aspecto geral para aferir o merecimento. Mas eu acho que ainda tem...

[INTERRUPÇÃO DE GRAVAÇÃO]

A.C – Pronto dr. Saulo.

S.F – O problema maior que eu vejo é na questão do próprio acesso ao tribunal. Porque o tribunal faz uma lista, dentre cinco pessoas, dentre o [INAUDÍVEL] de antiguidade, ele faz uma lista de três nomes, que em alguns tribunais nossos de porte pequeno às vezes ele tinha que escolher os três mais antigos mesmo, aqui dentre cinco ele escolheria três. Mas quem escolhe dentre os três é o presidente da República. E aí não há nenhum critério mínimo, porque ele não conhece, não sabe, não leva dados, e nunca foi fundamentado em um ato, por exemplo, da república, que está escolhendo o juiz A, B ou C daquela lista por merecimento por conta de que ele julgou mais, julgou menos ou tem mais qualificação técnica. Nenhum ato desses foi fundamentado. Então é uma falsidade dizer que aquilo é uma promoção por merecimento, pelo menos entre aqueles três nomes. Já tenho visto no tribunal, porque não há um critério objetivo para escolher dentre aqueles do quinto quais seriam os três, certo. Não se orientam. E esse presidente da República nem fazer de conta que existe faz. Ou seja, o ato é político. Ou seja, quem

pede mais para senador, para deputado, para ministro, quem tem mais trânsito em determinado momento é que indica.

A.C – Dr. Saulo, ainda em relação à questão da ação da AMATRA. Aqui no Maranhão a ação da AMATRA junto com o Tribunal Regional do Trabalho daqui é boa, quer dizer, essa é uma boa articulação, promovem algo em conjunto, enfim, atuaram, por exemplo, em conjunto em relação, por exemplo, ao encaminhamento da emenda 45? Como é que é aqui?

S.F – Variou muito no tempo. Por exemplo, no atual momento tem um relacionamento muito bom com a atual administração, entendeu. Quer dizer, a gente pode ter alguma coisa de pontual, de divergência, mas isso é natural do processo. Mas há uma, comungam muito as idéias comuns. E...

A.C – E isso foi um ganho ao longo do tempo.

S.F – É. Isso foi com a Dra. Cátia. Agora, mesmo com os outros juízes do tribunal, e evidentemente você tinha que ver o momento que estava atravessando, como é que era a composição de forças e tal, houve um bom relacionamento e o que tinha de divergência você separava de outras atividades. Nós temos as atividades jurídicas juntos, seminários, congressos em conjunto. Fizemos algumas movimentações relativas ao trabalho escravo também.

A.C – Queria que o senhor falasse sobre isso, porque aqui no Maranhão inclusive é um...

S.F – Um dos focos que tem de trabalho escravo.

A.C – Um dos focos de trabalho escravo, há organizações inclusive de combate...

S.F – Que atuam bastante aqui.

A.C – Isso. Eu queria até que o senhor então falasse um pouco até se, o senhor na qualidade de presidente da AMATRA foi procurado alguma vez...

S.F – Eu volto a falar logo em seguida.

A.C – Ok.

S.F – Neste caso nós tivemos um período em que houve um atrito bastante intenso que sem querer [INAUDÍVEL] nepotismo, porque na AMATRA e ANAMATRA estavam junto, e havia o conflito de interesses. Então, recentemente vai [INAUDÍVEL] esses problemas e não se conformavam com a atuação da AMATRA e da ANAMATRA nesse sentido, não é, nesse ponto de divergência. Houve um rompimento, chegou a se desfiliar da AMATRA, houve essa seqüela. Mas nós temos agora, por exemplo, uma luta recente para que os juízes indiquem os seus direitos de secretaria, [INAUDÍVEL] do tribunal. Então, esse é um pouco o conflito de interesses, mas há um diálogo. Eu estou visitando cada juiz do tribunal com requerimento da AMATRA para definir de uma vez por todas, porque em alguns casos o juiz está indicando e em outros não. Então, para que os juízes indiquem todos os diretores de secretaria. Então, se isso não for concluído nós vamos questionar juridicamente junto ao conselho. Já informando dessa situação.

A.C – Esse é um dos poucos pontos...

S.F – De divergência.

A.C – E inclusive...

S.F – E nesse caso nem diverge tanto da presidência, mas do conjunto do tribunal.

A.C – Sei, mas eu digo que esse é um dos poucos pontos em que na área...

S.F – De atuação é. Por exemplo, na época da própria preservação da Justiça do Trabalho, houve muita atuação em conjunto das AMATRAS. E até as AMATRAS que foi quem sabia mais articular isso, terminou ganhando mais respeitabilidade junto aos tribunais, que se preocuparam até em corrigir distorções deles que as AMATRAS sempre denunciaram para evitar até que, eles puseram esse trabalho do jeito que puseram por conta de mazelas que não foram praticadas por juízes de baixo, não é. Foram de cima, não é.

A.C – Agora eu queria que o senhor falasse na questão do trabalho escravo.

S.F – Aqui tem uma atuação, inclusive o colega Manuel Lopes Veloso Sobrinho ele tem uma atuação bastante constante. Porque normalmente na região tem alguns colegas que, no Pará tem o Jorge Vieira, que se identificam mais com aquela temática e praticamente representam as associações em determinadas situações. Quando houve alguns eventos sobre trabalho escravo o Veloso ainda era presidente...

A.C – Da AMATRA, não é.

S.F – É, da AMATRA, ele participou ativamente. Mas é um trabalho também permanente, tanto do tribunal como do Ministério Público do Trabalho. O próprio Veloso foi autor de uma sentença do [acórdão] que tinha relação com o trabalho escravo. Tem alguns casos também que na região de Açailândia e de Imperatriz, mas nós nos deparamos também muito com o trabalho degradante também, não só a condição de trabalho escravo.

A.C – Certo.

S.F – Ou seja, aquela que o sujeito está voluntariamente ali, mas aquelas condições são precárias e que também tem que ser corrigidas. Agora, eu acho que também tem que ser diferenciado para não cair tudo na [vara] comum. Ou seja, a sanção tem que ser muito grande para quem usa o trabalho escravo, que é um crime muito grave. Agora, o outro tem que ter sanção, mas também tem que ter um caráter pedagógico, para que as

empresas passem a se organizar de tal modo criando a conscientização dos próprios trabalhadores. Que não adianta você liberar [ele ali], no dia seguinte ele está em outra sendo explorado do mesmo modo. Porque nesse caso não há uma restrição direta à locomoção, mas as condições de trabalho que são oferecidas são extremamente precárias, inclusive em função da própria capacidade de [valor] da empresa. Às vezes é uma grande empresa, mesmo assim na fazenda dela trabalham ali, mesmo que voluntariamente, explorações, que são indignas, que se caracterizam então em crime.

A.C – O senhor como presidente da AMATRA foi procurado alguma vez por essas organizações?

S.F – Várias vezes, sempre tem, há contatos com essas associações, o Ministério do Trabalho, tem feito eventos conjuntos. Foi feito um agora recentemente na região de Imperatriz.

A.C – As relações também com o Ministério Público do Trabalho são...

S.F – São boas, são boas.

A.C – São boas e na qualidade também de presidente da AMATRA o senhor fez algum tipo de, vamos dizer, teve algum tipo de iniciativa junto com o Ministério Público do Trabalho em função dessas questões?

S.F – Normalmente a gente tem apoiado, não é, esses eventos. E chegou a ser realizado em conjunto em Imperatriz, porque normalmente isso não é puxado por uma entidade específica, é um conjunto que lança. E normalmente quem trabalha muito nisso aí é o próprio Ministério do Trabalho também, não é.

A.C – Ah, o próprio Ministério do Trabalho.

S.F – O Ministério do Trabalho. E tem esse intercâmbio, não é, com a Justiça do Trabalho. [A vara itinerante para chegar a alcançar essas regiões].

A.C – Sei. Está certo. Dr. Saulo, agora em relação, o senhor já mencionou, então eu queria ver se eu explorava mais um pouco, a questão da reforma do Judiciário no que diz respeito à ampliação da competência da Justiça do Trabalho, não é. Eu já mais ou menos senti a sua posição, mas eu queria que o senhor conversasse um pouco explicitando o seu entendimento em relação a esse debate que está sendo colocado, não sei se seria propriamente um debate, mas que toca em pontos como, por exemplo, de que a ampliação da competência da Justiça do Trabalho pode fazer com que a Justiça do Trabalho perca o seu foco. Então nesse sentido ela seria um risco e até mesmo uma ameaça à Justiça do Trabalho. Como é que o senhor vê esse tipo de argumento em relação à questão da competência?

S.F – Essa preocupação, eu participei de vários seminários sobre esse assunto. E eu, assim, detectei que existe, claro que com variações, três correntes mais ou menos sobre, correntes gerais sobre essa questão. Em um grupo, que eu acho que, que eu conheço pessoalmente, o Jorge Luiz Sotomaior, eu acho que o Maurício Godinho Delgado, eles se preocupam com essa questão da perda do foco da competência da Justiça do Trabalho. O outro intermediário é o que tenta delimitar, naquela relação de trabalho há relações, alguma interpretação tentando diferenciar lado de relações de consumo, em um meio termo, essa tem várias vertentes, não é. E o mais amplo, que é definido por grupos mais, inclusive que atuaram nesse processo de ampliação, não é, como o colega Reginaldo Melhado, e outros, acho que o [INAUDÍVEL Meirelles], da Bahia. Então...

A.C – Esse, o Reginaldo Melhado é da onde?

S.F – Ele é do Paraná.

A.C – Do Paraná, certo.

S.F – Defende um foco bastante mais amplo.

A.C – Seria uma terceira corrente que...



S.F – Mais amplo, com a tendência de trazer para a Justiça do Trabalho quase tudo mesmo, até relação de consumo que tenham relação de trabalho envolvida. Do ponto de vista assim, sem entrar na questão sócio técnico jurídico, de qual caso que deve ser aplicado ou não, para nós foi uma grande vitória, e foi inserido pela ANAMATRA praticamente quando a deputada Zulaiê Cobra tinha rejeitado isso lá no parecer da reforma, e a ANAMATRA conseguiu lá como um destaque trocar a relação de emprego por relação de trabalho, ou seja, com a finalidade de ampliar. A própria motivaçãozinha que foi feita na época foi nesse sentido. Tem até um livrinho da AMATRA do Rio Grande do Sul relatando todo esse processo de reforma do Judiciário e que está a cópia dessa manifestação da ANAMATRA pedindo que fosse encaminhado aquilo ali e defendendo aquele destaque.

A.C – Certo.

S.F – Defendendo aquele destaque que havia sido apresentado, ou seja, para manter relação do trabalho. Para mim não há perda de foco porque é ao contrário, se a Justiça do Trabalho permanecesse com o estreito limite da relação de emprego ela tenderia a enfraquecer mais ainda, porque as relações se tornaram, do capitalismo, se tornaram muito diferenciadas, voltando o trabalho [para] subordinado, a exploração de pequenos parceiros, ou a terceirização e quarteirização. Tem terceirização que você não consegue identificar, a certa altura você vai se perder naquela cadeia e não vai conseguir aqueles elementos tradicionais da relação de emprego, que é subordinação, não eventualidade, aquela vinculação direta em que você caracteriza facilmente o trabalhador e que você, com alguma dificuldade, conseguiu estender para a terceirização a responsabilidade, a certa altura vai se perder. Porque é tão distante a forma de produzir que se torna um outro tipo de contrato, com uma outra modalidade muito diferente do contrato de trabalho. Então, o ideal que o Direito do Trabalho seja direito do trabalho mesmo, não só do emprego. E a Justiça do Trabalho a justiça, até o Grijalbo falou isso, transformar a justiça em uma verdadeira Justiça do Trabalho, e não na justiça só do emprego, daquele empregado. Então o trabalhador autônomo que também vive essas situações similares ao do trabalhador empregado, às vezes, que dizer, às vezes até bem pior porque ele não

tem aquele vínculo mais fixo, ele tem essa proteção da Justiça do Trabalho através das demandas, trazendo para cá. E a fiscalização também, porque não tinha sentido haver uma interpretação sobre o Direito do Trabalho dada pela Justiça Federal em função da atuação do Ministério do Trabalho. Porque a competência para as multas da delegacia do trabalho e toda a atuação da fiscalização veio para a gente até como uma postulação dos próprios, da própria atuação da fiscalização. Por que? Porque os juízes do trabalho em determinados julgamentos decidiam por uma situação irregular, julgamento do caso concreto. O Ministério do Trabalho atuava e o mandato de segurança ou ação [do relatório] do ato de infração era na Justiça Federal, que criava uma outra interpretação sobre Direito do Trabalho dizendo que aquela situação era regular. Então havia uma contradição. Como em última análise na fiscalização o que está se analisando é o Direito do Trabalho nada mais lógico que tivesse vindo para a gente. Um outro avanço, que...

A.C – Ou seja, a execução vai ser feita na própria Justiça do Trabalho, não é?

S.F – Tanto a execução como a discussão sobre a anulação de auto de infração, mandato de segurança contra o delegado, já é nossa competência. Uma outra questão também importantíssima, que foi um grande avanço, é a questão do acidente de trabalho. Se chegasse uma pessoa de outra planeta e aterrizasse aqui e dissesse, tem uma justiça especializada para julgar as causas trabalhistas, e você dissesse, mas o acidente de trabalho que diz respeito à vida do trabalhador, à preservação da vida do trabalhador na relação de emprego essa está fora da Justiça do Trabalho, seria um absurdo, uma contradição lógica. Mas demorou bastante, ou seja, mesmo depois da emenda o Supremo Tribunal Federal, em uma primeira decisão, disse que tudo permanecia como antes, que na verdade o que a gente interpretava é que mesmo antes a competência já era nossa, não é, já depois de 88 a competência era nossa, Constituição de 88. E depois de um trabalho até com o apoio da ANAMATRA, que teve um papel muito importante um juiz de Minas Gerais chamado Sebastião Geraldo de Oliveira. Ele esteve com todos os ministros do Supremo levando um material, colhendo dados, inclusive sobre a própria efetividade dos casos que estavam sendo trazidos para a Justiça do Trabalho, conseguiu mudar a posição do Supremo, que inclusive nos julgamentos fizeram

referência para essa posição dele, o material que ele levou e por unanimidade o Supremo decidiu que o acidente era competência da Justiça do Trabalho.

A.C – Isso é agora.

S.F – Agora, está com um mês agora isso. Mudando o voto anterior, não é. E o juiz do trabalho tem esse papel de não se conformar apenas com uma decisão, com uma jurisprudência, certo. Eles vão lá e trabalham também nesse sentido como se fossem advogados de uma grande causa e não daquela causa específica, de uma posição. Então esse acidente do trabalho é típico, como outras hipóteses em que eles não dão o braço a torcer. E aí parece que o ministro Marco Aurélio que se pronunciou, porque chegaram a falar sobre a edição de súmula vinculante, porque a primeira súmula vinculante foi sobre isso e justamente o contrário, dizendo que seria da justiça comum. Disse, olha, como deve ser repensado, quer dizer, eu mesmo mantive o processo onde estavam, porque eu tinha esperança dessa mudança. [Não] manteve a justiça comum com a primeira decisão do Supremo. Mas alguns tribunais se apressaram em mandar e voltou tudo. Ou seja, tudo na Justiça do Trabalho e eu considero isso uma vitória da ANAMATRA e dos juízes que se lançaram nessa proposta.

A.C – E em relação, dr. Saulo, ao argumento também de que essa, ao a Justiça do Trabalho abraçar toda...

S.F – Ela não vai dar conta.

A.C – É, ela não vai dar conta.

S.F – É, mas isso, eu não vejo desse modo. Primeiro porque coincidiu com um momento histórico que estamos instalando várias varas. Por exemplo, aqui eu disse que tinha 13 varas e agora foram criadas mais oito. Então, estão em processo de instalação, então, já não são 13. 13 ao longo daquele período que eu lhe falei. Atualmente já instalaram mais duas na capital e várias no interior. Até o final do ano nós passaremos a ter 21 varas.

A.C – E isso é um movimento que tem acontecido em geral nas outras regiões também.

S.F – Em geral, foi uma lei que criou várias no país inteiro. Inclusive porque a Justiça do Trabalho tem também um lado que às vezes é criticado por uns, mas fortaleceu a Justiça do Trabalho é a questão da arrecadação previdenciária e agora a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições previdenciárias sobre suas demandas, então toda aquela sonegação que vinha daqui, que não havia a cobrança, a Justiça do Trabalho hoje arrecada muito mais, eu não sei assim, não tenho os dados precisos de hoje, certo? Mas ela está arrecadando muito mais, assim, coisa de três vezes mais do que se arrecada na execução fiscal normal, ou seja, a ação que o procurador do INSS entra na Justiça Federal para cobrar só a execução de ofício da Justiça do Trabalho. Mesmo porque tem, sem execução, os empregadores já estão até pagando diretamente à previdência. Então estamos assim super arrecadadores de previdência.

A.C – O senhor concorda com também uma observação de que essa arrecadação foi um elemento que fez com que a Justiça do Trabalho se fortalecesse ante os argumentos da sua extinção? Quer dizer...

S.F – Sim, eu concordo sim. Isso foi uma questão prática e também eu faço uma restrição a quem fica muito preocupado dizendo, não, mas a Justiça do Trabalho agora virou uma arrecadadora do Fisco, não é. Mas tem que se ver o Estado como um todo. Quer dizer não se pode imaginar o dinheiro da previdência como jogado fora ou como um dinheiro que vai para um desvio e etc. Toda essa arrecadação que é feita pela Justiça do Trabalho em função de uma obrigação trabalhista que era para ser cumprida, certo, quer dizer, que o Estado estava perdendo, isso deixa de ser revertido em duas situações. Primeiro, há uma necessidade de um encargo maior sobre aqueles que voluntariamente pagam, que existe sonegação. Então no momento em que você contribui com isso você permite que em futuro, não é, vamos dizer pelo menos do ponto de vista teórico, haja uma redução da carga tributária, haja uma melhor distribuição porque todos pagam e pagam menos. Um outro aspecto é que a presença desses valores permite uma extensão

de benefícios previdenciários ou a manutenção de benefícios previdenciários, principalmente assistenciais, que antes não existiam. Por exemplo...

[FINAL DA FITA 2-A]

S.F – De contribuição, não é, que você tem um sistema que está cada vez mais se fechou como contributivo, ou seja, você paga como se fosse sua previdência privada para no futuro obter, mas aqueles que nunca pagaram é que o Estado entra como assistência, que foi o caso praticamente de toda a aposentadoria rural.

A.C – Certo.

S.F – Que aquilo é um dos motivos dos déficits da previdência, mas é um déficit salutar, quer dizer, se o Estado não paga, aquilo reduziu muito a miséria. Antes de todo esse programa de bolsa-escola, etc, a gente que atua no interior vê que tem uma velhinha que recebe a pensão e que ela sustenta os netos, até porque o velho não fica desprezado, ele que mantém às vezes uma casa em uma situação de seca, de desemprego dos demais. Então essa parte da assistência social ela melhorou a questão do Brasil. Então, outros benefícios, como aquele de dar uma renda previdenciária para aquele que não tem condições ou está doente ou tem filho enfermo, tudo isso são pequenos detalhes que mudam a realidade das pessoas, uma vida. Então se você permite que a previdência tenha mais renda ela pode dar mais esses benefícios.

A.C – E nesse sentido a função de arrecadação da Justiça do Trabalho pode ser decisiva...

S.F – Isso, ela também é social.

A.C – Isso relaciona então também essa função com esse aumento de varas, com essa expansão e interiorização da Justiça do Trabalho. Quer dizer, há interesse...

S.F – É, demonstrou-se a necessidade da existência, mas eu creio que a sensibilização da área econômica para liberar essas questões, evidentemente vi também isso, é porque há uma visão no mercado de lucros, ter lucros. Então, mostrar que essas varas seriam [superavitárias], na medida em que elas trariam arrecadação. Em vez de as varas trabalharem apenas, condenar o Estado, a União, as estatais, elas também arrecadam.

A.C – Certo, arrecadam. É um bom negócio, como se diz, não é. É bom para todo mundo.

S.F – Isso. É bom para todo mundo.

A.C – É bom para a Justiça do Trabalho, é bom para a sociedade e é bom para a área econômica.

S.F – E no momento em que você tem a presença da Justiça do Trabalho tem, a gente esta falando aqui só do efeito direto da arrecadação contabilizada aqui. Mas, olha, se eu pego lá em São João dos Passos, uma vara nova, instalo lá, que não existia, porque a justiça comum é pouco efetiva em ações trabalhistas, tanto que não existem ações trabalhistas onde tem atuação só da justiça comum, não é, quase não existe. Então lá...

A.C – Até hoje, não é?

S.F – É, até hoje.

A.C – Porque isso era uma coisa que em princípio existe desde de sempre, não é, onde não tem, desde de sempre que tem Justiça do Trabalho.

S.F – Agora o objetivo aqui é fechar o estado, um dos poucos estados que não está fechado é aqui.

A.C – Fechar em que sentido, não entendi muito bem.

S.F – Ou seja, no Rio de Janeiro, tem jurisdição trabalhista em todas as cidades. Sempre vai ter uma vara que responde. Não há mais o juiz de direito atuando como juiz do trabalho.

A.C – E aqui agora esse é o objetivo, vai ter vara em todas.

S.F – Em todos os lugares . Mas ainda não atingiu, teria que ter uma outra [reforma]. Mas essas novas varas, já fechou mais, porque o estado praticamente, a maior parte, estava para o juiz de direito. Aí o que é que acontece, a presença do juiz do trabalho, vamos dizer mesmo lá em Açailândia, quando eu cheguei, faz com que as empresas se organizem e regularizem situações. Então, passam a arrecadar previdência e não arrecadavam. Formalizam situações que eram, não é trabalho informal ali, é o descumprimento descarado da lei, ou seja, tem empregado que recebe até contra-chequezinho informal, como caixa dois, mas não entrava na tributação, na regularização. Quando aquela pessoa sofre um acidente, envelhece, sai dali, quem vai arcar com tudo é o seu estado, sem ter arrecadado o valor correspondente.

A.C - Um outro argumento que é colocado quando se discute essa questão da competência, o senhor mesmo já mencionou, mas eu queria que voltasse ao ponto, é essa questão da relação de consumo. Quer dizer, porque uma coisa seriam as relações de trabalho, e aí eu já entendi que o senhor é francamente favorável, quer dizer, a coisa de terceirização, autônomos, avulsos. Ou seja, que a justiça seja efetivamente do trabalho. Agora, e essa questão da relação de consumo, como é que o senhor vê? O senhor acha que se deve buscar delimitar, ou não, quer dizer, enfim...

S.F – Isso demanda algum estudo. Eu não tenho ainda uma posição fechada sobre isso, não é, é apenas uma posição mais ou menos temporária. Mas o que eu vejo é o seguinte, a Justiça do Trabalho deve ser competente mesmo quando se trata, que é aquela corrente intermediária em relação [aos aspectos econômicos], quando se trata de o consumidor, quando se trataria do consumidor final é que poderia se discutir a exclusão. Vamos dizer assim, se um médico é contratado por um hospital, mesmo que não seja empregado. Quer dizer, o hospital não é o consumidor final, ele vai se apropriar do trabalho dele

para vender para outro, ainda que ele seja um prestador de serviço eventual de fato, não seja um empregado, não é. Então, neste caso é uma relação de trabalho que sem dúvida a competência é nossa, a dele com o hospital, ainda que como autônomo. A questão é a dele com o paciente. Como paciente é o consumidor final, não é. Aí é que tem as duas correntes. Eu realmente, eu fico, eu tenho medo de estender demais e você perder o foco, neste ponto. Neste ponto. Porque aí se o médico entrasse com a ação cobrando do paciente os honorários médicos dele pelo trabalho que ele realizou. Aí o paciente já entra com uma reconvenção, ou mesmo na defesa, alegando a exceção de um contrato não cumprido. Ou em uma reconvenção que ele diz, não, eu não vou pagar porque ele causou foi uma lesão. Era uma cirurgia plástica e tal, o rosto deteriorado. Aí você já vai entrar para o erro médico, para a lesão, quer dizer, pode perder o foco.

A.C – Sei, sei, por questões que efetivamente aí seriam...

S.F – Da justiça comum.

A.C – Quer dizer, nesse sentido o argumento da questão do foco ele...

S.F – Tem até, eu acho que, [NOME INAUDÍVEL] Neto, ele faz uma delimitação bem interessante sobre isso, de estabelecer a questão do consumidor final. Ou seja, se você é o consumidor final na relação de trabalho, a relação seria preponderantemente de consumo, certo? Agora se você é um tomador, ou um intermediário, se você está comprando a mão-de-obra dele a qualquer título que seja, não é, para explorar a mão-de-obra e obter lucro, ou uma outra atividade em cima, aí não, aí você manteria a competência da Justiça do Trabalho.

A.C – O senhor, assim, eu sei que pode ser uma coisa meio impressionista, mas no seu entendimento, temos alguns meses já da emenda 45, já saíram os livros, já houve um seminário, eu inclusive fui lá em São Paulo. No seu entendimento a posição dos juízes, aqui do Maranhão especificamente, ela tende em que sentido?



S.F – Para puxar a maior parte da competência para a Justiça do Trabalho, principalmente os juízes do trabalho. E, aliás, conseguiu-se vitórias, quem julga as questões de competência normalmente é o STJ, o que é estranho porque eles não participaram ativamente desse debate, não é. Então quando tem um conflito de competências dentro da Justiça do Trabalho, se for dentro do processo é o TST, mas se alguém suscitar um conflito positivo ou negativo seria o STJ. E aí saiu algumas decisões absurdas do STJ, porque eles não estavam acompanhando essa discussão, não era o assunto, não era a praia deles, não estavam tratando desse assunto. Mas aí logo depois com os fundamentos, reverteu. Teve um caso aqui que foi assim paradigmático, que é o caso da Federação da Indústria, da FETAEMA. Não, não é FETAEMA não, FIEMA, que é a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, que era a competência para litígios intersindicais e intra-sindicais. Então nesse caso mostrou claramente, como o STJ tinha caminhado em um sentido e depois retornou, foi muito debate lá, inclusive a ANAMATRA passou o material manifestando independentemente da causa, só defendendo a competência, terminou funcionando uma interpretação bem ampliativa em relação a isso. Ou seja, que todo o litígio de sindicato, ainda que seja luta interna dentro do sindicato, ou seja, quem vai ser o presidente do sindicato, e o entendimento, no caso era uma federação patronal, é da Justiça do Trabalho. Ou seja, não é só o litígio para saber se o sindicato que representa essa categoria é esse ou este.

A.C – Ou aquele.

S.F – Ou aquele.

A.C – É dentro do próprio sindicato...

S.F – Até o litígio intra-sindical, que esse tinha-se dúvida, uns [INAUDÍVEL] em sentido e outros no outro. Tanto que houve uma liminar, por exemplo, no sentido contrário. Até o litígio intra-sindical a competência é da Justiça do Trabalho.

A.C – Então o senhor entende que de uma forma, aqui no Maranhão, e de certa forma geral, a tendência é abraçar essa tese da ampliação efetiva e nesse sentido, vamos dizer,

caminhar, a estaria caminhando para, vamos dizer, um novo estabelecimento de jurisprudência, não é, em relação à uma série de questões...

S.F – Que não tinham manifestado anteriormente. Mas uma questão, por exemplo, vinculada a própria, se tem ou não estrutura. A gente pega às vezes processos que vem da Justiça Estadual, assim, sem uma questão genérica, nos fatos que constam mesmo, não sei se, questão do volume dos juízes, procedimentos mais, menos [célebres], não é, você vê processo judiado de acidente de trabalho com 10, 15 anos em tramitação. O mesmo assunto, acidente de trabalho, discutido na Justiça do Trabalho, só para estabilidade, dura dois, três anos, no máximo, isso chegando à instâncias superiores. Para ter uma primeira sentença é questão de quatro meses cinco meses, seis meses, não é.

A.C – Quer dizer, em um certo sentido o argumento pode ser o contrário, não é.

S.F – É bem mais sério, por mais que a Justiça do Trabalho fosse atrasada, você está trazendo para cá coisas que a gente resolve mais rápido.

A.C – Considerando-se a possibilidade da...

S.F – Você tem até uma sensação de que, você chega no interior, porque o Supremo entendeu que o servidor público estatutário, a competência não é nossa, não é. Assim que a própria emenda foi promulgada eu entendi que sim. Então, depois da liminar do ministro Jobim, para evitar criar falsas expectativas, porque existia a liminar tornando para a justiça comum, mas a sensação das partes de advogados [conseguisse] que é incompetente, para remeter para a justiça comum é que perdeu a causa. Quer dizer, há um certo descrédito quanto à criatividade do direito.

A.C – Desse tipo de causas na justiça comum. Eu vou aproveitar até essa deixa para conversar um pouco com o senhor sobre a questão da própria percepção da Justiça do Trabalho. Porque eu entendo e acho que também isso é um pouco veiculado na magistratura do trabalho, que durante um bom tempo a Justiça do Trabalho era vista, era

percebida pelo Judiciário de uma forma mais geral como uma justiça menor, digamos assim, não é. Quer dizer, ela não era tão prestigiada, ela era, ou talvez por “excesso” de especialização, aí eu estou colocando esse excesso entre aspas. Mas enfim era uma justiça de pouco prestígio, como de pouco prestígio também eram os seus magistrados. Houve inclusive lutas salariais em função disso, não é. O senhor entende que era isso mesmo, quer dizer, que essa percepção era forte e até certo ponto encapada pelos próprios magistrados do trabalho?

S.F – Eu, tipo assim, eu já não peguei essa realidade em si...

A.C – é, com certeza, porque o senhor entra em 90.

S.F – Mas eu sei que propriamente que era, inclusive, assim, há relatos em que quando um juiz do trabalho postulou uma filiação na AMB fizeram o questionamento se ele podia se filiar, se ele era juiz, sabe.

A.C – Ah é?

S.F – É, se o juiz do trabalho poderia se filiar.

A.C – Isso aqui no Maranhão?

S.F – Não, não, relatos históricos nacionais. Mas eu avalio que isso decorre da situação que a Justiça do Trabalho nasceu inicialmente administrativa, como vinculada ao Ministério do Trabalho e não era do Poder Judiciário. Então esse vício original que ela padeceu. Teve outra questão grave que era a questão dos classistas, que confundia a figura do magistrado. Então eram mais pródigos em escândalos, essas questões, e usando o rótulo de juízes do trabalho, não é, no Brasil inteiro. Então, do meio para o fim que havia já essa diferenciação, em que as pessoas falavam, ah não, é um classista, entendeu. Identificavam, a sociedade passou a identificar quando houve toda aquela campanha nacional. Então, essa falta de prestígio e essa visão de uma justiça de segunda

categoria de fato existiu e porque eram coisas raras. O juiz do trabalho só existia aqui na vara de conciliação 1 durante...

A.C – Então, quer dizer que o senhor também vê esse desprestígio no sentido de que essa justiça era efetivamente pouco presente.

S.F – Pouco presente. Ela só existia, por exemplo, em São Luís, pela história que tem, ela tinha uma vara do trabalho acho que até 88, 89, uma ou duas varas na capital, só.

A.C – Duas varas só na capital em 1988.

S.F – É, eu não tenho certeza dos dados, no máximo teria em Imperatriz, no máximo. Mas todas essas outras varas do interior só em 89. Então não existia, não era conhecida, não tinha como, não é. E a própria estrutura era diferente, com classista, com tudo, contribuiu para esse desprestígio. Mas a grande alavanca da Justiça do Trabalho foi a partir de 88.

A.C – A Constituição mesmo.

S.F – E a modificação que eu achei, assim, participei desse momento histórico, estava lá em Brasília no dia, acompanhei durante as idas e vindas do processo, é a extinção dos classistas, uma grande contribuição para ela se firmar. E o interessante é que muita gente de dentro, não é, outro dia eu estava até relatando para um mesmo, avaliava que seria um motivo de enfraquecimento, porque era acostumado com aquela força política da Justiça do Trabalho seria esse contato de classistas, que por sua vez tinha contatos com outros segmentos de poder, e na verdade era o que enfraquecia.

A.C – O pessoal do Rio Grande do Sul tinha essa posição não tinha dr. Saulo?

S.F – Tinha, agora lá era dividido. Lá era um dos poucos tribunais que ainda acolhia, essa era uma visão corporativa de que o classista ele representava a sociedade dentro da estrutura. Então eles procuravam querer aperfeiçoar a representação classista, a exemplo

de outros países, como na Alemanha ainda há. Mas o problema é que isso é diferente da realidade nacional. Então às vezes quando tem uma instituição que está tão viciada, depende do propósito teórico, se fosse bom ou ruim, que eu acho que funciona muito bem sem isso, porque as relações de trabalho não modificaram muito, o que é que um sujeito do Sindicato dos Padeiros vai entender de uma indústria petroquímica? Entendeu, nada. Não contribuiu muito menos. Se o juiz se [fizer] de especialista chama um perito. Ou ele mesmo faz a investigação profissional disso daí. Então essa situação modificou muito intensamente depois da extinção dos classistas, acho que há uma afirmação. E eu também sinto que o perfil dos juízes do trabalho, principalmente da nova geração, tem uma média, também não estou com base [estatística], mas eu acho que eu ouvi falar que tem estatística sobre isso, eu acho que não é preciso, também vai ter exatamente o resultado, mas a formação acadêmica média da Justiça do Trabalho em relação à justiça comum é muito maior, não é. E eu acredito que até em relação à própria Justiça Federal hoje está mais academicamente, fora essa função, esse ativismo judicial que existe maior na Justiça do Trabalho.

A.C – Agora o que eu acho também interessante...

S.F – Pode ser que tudo isso que eu fale seja algo até um perfil ruim para alguém. Alguém vê assim, o juiz tem que ser aquele que julga, que senta na cadeira, que está lá e que não tem que se preocupar com o mundo acadêmico e que não tem que ser ativista judicial, como algo negativo. Mas para mim, a minha visão é de que isso é um bom juiz, é um juiz ideal, o juiz moderno, e que...

A.C – Quer dizer, o perfil do novo juiz, especialmente do novo juiz do trabalho...

S.F – O juiz para mim é esse. Comparado com os outros, retrata...

A.C – Seria esse. É, eu acho até que essa é uma boa dica para perguntar para o senhor sobre questões de criação de escolas de magistratura do trabalho, não é. O senhor vê isso de forma...

S.F – Nós temos aqui a escola de magistratura, inclusive eu participei dessa criação. Mas os modelos ainda estão muito precários, ninguém entende exatamente qual vai ser, o que deve nascer dessa Escola Nacional de Magistratura, porque eu cheguei a participar de reuniões e o que é que existe? Você pode ter uma escola judicial, quando existem tribunais são vinculadas ao tribunal e que não tem um perfil e nem um contato com a sociedade também. É uma escola direcionada para o preparo do juiz, é um órgão do tribunal.

A.C – O senhor está falando aí do Tribunal do Trabalho ou do Tribunal...

S.F – Do trabalho ou então de algum tribunal, pode ser.

A.C – Mas, enfim, do Tribunal Regional.

S.F – Mas você tem as escolas que são às vezes criadas por associações, certo, ou através de um convênio com o tribunal, que elas são gerenciadas por pessoas privadas. E cada uma tem um modelo diferente, então ninguém sabe, até de questionável perante o TCU, perante, e principalmente quando vai passar a ser um requisito, um curso com treinamento para o juiz. Quando vier a disciplina legal, na lei, da magistratura, na lei orgânica, vai ter que disciplinar. O que eu vejo como um modelo possível seria o seguinte, a escola judicial vinculada ao tribunal formalmente, mas com a possibilidade de ela gerir, isso através de contratos de gestão com instituições privadas. Pode ser até um modelo parecido com o do [Sara], tipo [organizações] sociais, não é, que pode gerir bens públicos, não é, bens públicos, até servidores públicos, mas também ela se, o sistema é privado. Um, [com evidentemente] controle de fiscalização sobre os repasses de valores públicos e tal. Por que é que eu vejo dificuldade? Como criar uma escola preparatória ou de reciclagem para os juízes para o ingresso, não é, depois de aprovado no concurso se submeter à escola os juízes. Você só teria uma forma, ou seja, como todos os juízes são professores, também não pode botar professores só juízes, não é, você teria que criar cargos públicos de professores de escola, como se fosse uma universidade pública. A política atual do governo normalmente não é essa de criar, e até

porque engessaria. A outra seria fazer uma gestão, ou seja, você ter a escola judicial e permitir que através disso ela contrate pessoas para dar esse [INAUDÍVEL].

A.C – Daria os cursos e...

S.F – Então, teria o convênio ou contrato e que reconheceria aquele curso pela escola. Mas muitas escolas judiciais hoje são escolas preparatórias, cursos preparatórios para concurso. E até que obtém êxito, por exemplo, aqui que tem vários juízes que passaram, não é. Quer dizer, eu sou professor de Direito do Trabalho da escola e tem os juízes hoje que foram meus alunos, não é.

A.C – Dra. Fernanda ontem elogiou muito a escola, foi muito importante para ela.

S.F – Ah sim, ela inclusive foi uma das alunas da Escola de Magistratura. Mas eu acho que tem que se encontrar logo uma fórmula definitiva e que seja igual para o Brasil todo. Mas eu acho que vai ser bastante difícil por causa disso, por exemplo, na Fundação Escola do Rio Grande do Sul é uma mega estrutura, como outras que já existem, do Ministério Público ou da magistratura, que realiza concursos em outros tribunais. Por exemplo, concurso do Tribunal de Justiça do Piauí foi realizado através da Fundação Escola do Rio Grande do Sul. Quer dizer, é difícil você pegar esse aqui e jogar agora, não, vai ser um órgão da administração pública, quando a Fundação já tem uma tradição e tal. É melhor reconhecer essas que já existem e legalizar essa forma de gestão, como é o exemplo do Sara Kubitschek e outros.

A.C – De toda a forma, pelo o que eu estou entendendo, o senhor é favorável, acha que é importante que haja esse tipo de escola e que também é favorável a que se é bom pensar em um bom modelo, também é bom assumir uma posição de aceitar uma certa diferenciação, até porque já há tradições...

S.F – E o que já existe, e o que já existe também, não é, procurar, mas tentar trabalhar com modelos mínimos, entendeu. O que é que é isso? [INAUDÍVEL] da forma que tem, a nossa escola, por exemplo, é da associação em convênio com o tribunal

[INAUDÍVEL]. Mas, ela é preparatória, mas também serve, ela promove eventos para os magistrados, ela usa às vezes o que arrecada, não é, em concursos, etc, para também ajudar na formação dos juízes, patrocinar seminários, congressos.

A.C – E eu estou falando isso até porque uma das observações que eu ouvi de alguns juízes mais velhos é assim do impacto que eles sofriam, quer dizer, eram aprovados no concurso, rapidamente estavam nas varas e tinham assim, vamos dizer, aquele susto de estarem na posição de juiz e uma coisa muito rápida, e nesse sentido a Escola de Magistratura, tanto antes do concurso como depois, até mesmo para quem já passou no concurso, não é, seria alguma coisa que promoveria, não é, uma...

S.F – Agora, esse problema do impacto, que normalmente os concursos de juízes do trabalho ele está tão difícil, que a formação teórica do juiz já é muito testada no próprio ingresso. Como a prova tem elaboração de sentença, têm algumas, eu acho que há necessidade de um certo, no período da atividade jurisdicional, assim que inicia, o juiz estar acompanhado de um outro juiz para estar ali do lado, não como uma hierarquia ou uma supervisão, porque isso não pode porque senão você teria um juiz diminuído, um juiz que não era, meio juiz, não é, que o outro estaria desprezando o trabalho dele. Mas para dar assistência em caso de qualquer dúvida, problema ou dificuldade, quer dizer...

A.C –Mas o senhor sabe que eu também, até a gente nas entrevistas até ouviu isso. Alguns desses juízes, que são mais velhos...

S.F – Isso varia muito de pessoa para pessoa. Por exemplo, eu era novo quando assumi lá em Açailândia, mas pelo fato de ter tido a experiência basicamente na Justiça do Trabalho, de estar ali direto naquela atuação, me jogaram lá, tipo assim, eu fui direto para lá, Açailândia, sem nenhum contato aqui. E eu assumi do meu jeito, entendeu. Eu já sabia o que fazer, não tive, assim, dificuldade. Mas, por exemplo, alguém que tinha uma experiência até na área, era promotor, não é, tem dificuldades porque mudam as formas de trabalhar. Algumas coisas estavam [INAUDÍVEL].

A.C – Não, eu achei interessante a sua observação porque, como eu estava dizendo, alguns desses juízes mencionaram isso, como seria interessante se nesse momento



inicial eles pudessem ter tido um suporte, como o senhor falou, não uma supervisão, não se trata disso, mas um suporte, não é.

S.F – Aqui na capital, os que assumem aqui na capital, normalmente como tem outros, isso aí a gente tem uma boa, um intercâmbio que já facilita, certo. Alguns foram alunos, então há esse diálogo. Mas o ruim é como foi nessa época, joga no interior sozinho, não é. Agora, eu vou assumir em Imperatriz, mas lá tem outros já antigos que dão essa assistência, não é, Mas quando mandam diretamente assim, ou no caso mesmo de um grande centro, que não tem esse intercâmbio, o juiz se sente mais...

A.C – Sozinho mesmo, isolado, não é.

S.F – Sozinho. E tipo assim, qualquer coisa que ele demonstrar poder ser entendido como uma fragilidade, não é, de novato, então isso pode prejudicar. Então é melhor que tenha algo institucional, o apoio seja institucional, diga-se formalmente que está ali para dar assistência para aqueles que estão entrando. Porque esperar que venha, nem todo mundo vai vir, não é, vai sentir aquilo e vai tentar resolver a seu modo os problemas.

A.C – É, porque pode inclusive se considerar que se manifestar esse desejo pode estar sendo interpretado como...

S.F – Como fragilidade.

A.C – Como fragilidade, e isso, evidentemente, ainda mais a pessoa no início da carreira, ela vai pensar muito porque ela pode estar arriscando toda uma imagem e isso pode ser comprometedor e ruim. Agora, dr. Saulo, ainda um ponto eu gostaria de conversar com o senhor. Era a respeito da questão do documento do Fórum Nacional do Trabalho, que envolve a reforma sindical, não é, e que foi realizado ano passado, a gente até imaginava que esse ano os debates iam estar...

S.F – Agora a reforma é só política, não é.

A.C – Pois é, agora, diante de tudo isso, isso foi tudo por água abaixo, não é. Não há clima, absolutamente, para se discutir qualquer outra reforma, muito menos ainda uma reforma sindical. Mas de toda forma, eu acho que esse também é um ponto importante, diz respeito às questões que a Justiça do Trabalho lida, não é, a questão da organização sindical, então eu gostaria de ouvi-lo em relação a pelo menos alguns pontos que, eu li o texto e eu considerei difíceis para mim, extremamente difíceis até de chegar a conclusão de o que é que o texto estava dizendo. Um deles, por exemplo, é a respeito da questão da pluralidade ou da unidade sindical. Quer dizer, a seu juízo dr. Saulo, o texto do fórum ele efetivamente estimula a pluralidade ou ele ainda, vamos dizer, cria questões que acabam mantendo uma organização sindical muito na tradição da unidade mesmo?

S.F – O problema é o seguinte, cria-se do ponto de vista teórico uma pluralidade sindical, não é, mas cria uns mecanismos de limitação. E é muito criticado o texto, e principalmente um esboço do projeto que o governo chegou a enviar, acho que até ele sentiu o [acho que é NOME INAUDÍVEL] dizendo que era a proposta de emenda relativa à reforma, é que havia uma concentração de poder nas centrais também, não é. As centrais que hoje nem são reconhecidas do ponto de vista como uma entidade sindical...

A.C – Que seriam, não é.

S.F – É, seriam, mas elas passam a ter o poder praticamente muito grande sobre os sindicatos, o que pode criar uma espécie de uma unicidade nas centrais...

A.C – Pelo alto.

S.F – De cima para baixo, é...

A.C – Uma unicidade pelo alto...

S.F – Que ele poderia até controlar os sindicatos que teriam a verdadeira representatividade, o sindicato que vai existir de fato. Não adianta você botar cem

sindicatos se só um que tem o cofre, que só um que tem o poder de arrecadar e de representar, etc.

A.C – É porque um entendimento que eu tive em relação à questão do que no texto, agora está me faltando a lembrança, mas eu acho que é o que se, é uma espécie de reconhecimento derivado, não é.

S.F – Isso.

A.C – Esse reconhecimento que é dado pelas centrais, como o senhor está dizendo, ele na verdade independe desse sindicato estar efetivamente atendendo às condições que...

S.F – Para representar, para ser reconhecido.

A.C – Para ser representativo.

S.F – Porque o problema todo da pluralidade é justamente essa da escolha, porque seria a liberdade para a formação de [categoria], como [INAUDÍVEL] nas associações. Mas a questão do sindicato mais representativo, que é para evitar que também que do nada se crie sindicatos patronais, o patrão estimule, e crie sindicatos para acabar com o sindicato que existe pré-estabelecido. Então, essa é a preocupação de implantar o modelo diante de uma realidade social histórica que já vem de muito tempo com um determinado perfil.

A.C – E a outra preocupação seria das próprias sindicais estarem reconhecendo e, portanto, legitimando um sindicato que...

S.F – Que não seja representativo.

A.C – Que efetivamente não seria representativo...

S.F – Quer dizer, ela teria o monopólio das centrais, na verdade.

A.C – E é nesse sentido a unicidade, a unidade estaria sendo garantida...

S.F – Isso, por cima.

A.C – Por cima.

S.F – Haveria uma unicidade, ou ao menos não uma unicidade que não seria uma única, mas um monopólio praticamente, um oligopólio quase, poucas centrais.

A.C – Ou seja, de certa forma, uma volta assim meio...

S.F – Não sei se atinge os objetivos dos compromissos assumidos com a OIT, não é, de representar a verdadeira pluralidade sindical. Agora, uma outra questão que eu acho importante em relação à essa questão da reforma é que tem que criar um máximo mecanismo contra a prática de atos anti-sindicais. A regulamentação dessa questão para que haja uma efetiva liberdade sindical, não é. Inclusive com ações por danos de empregador que retaliar sindicato, uma atuação bem efetiva nesse sentido.

A.C – E o senhor acha que o documento em relação a isso também é um pouco...

S.F – Ele não tem, não traz muita coisa concreta em relação a isso daí. Nem assim, só se remeter à legislação ordinária. Outra questão que não ficou, eles limitaram, que é a questão da outra atividade da norma coletiva, não é, que no Brasil o TST, tem três posições. Normalmente você vai ficar com a do meio, que é intermediária, mas eles ficaram aqui com a pior mesmo. Ele entende que a convenção coletiva, e acordo coletivo, chegou na data morreu, acabou. A experiência sindical que a gente tinha era o seguinte, que a empresa dizia assim, olha se vocês quiserem, não fecharem o acordo, os benefícios sociais vão tudo embora, não tem mais auxílio alimentação, plano de saúde, nada.

A.C – Porque cria-se um vazio, não é.

S.F – Isso, você é compelido a aceitar qualquer coisa, ou ir para o dissídio. Ajuizava logo o dissídio. Então tem processo de negociação que ficava frustrado com isso. Se agora, já com a emenda 45 praticamente acabou o poder normativo, vou abordar isso paralelamente, e na reforma vai acentuar esse fim do poder normativo, você tem que dar um equilíbrio de forças para o próprio movimento de greve para a negociação coletiva. Então você tem que dar no mínimo a ultra-atividade indefinida da convenção ou acordo coletivo até que outro seja feito. Ou seja, só pode revogar cauda de convenção e acordo mediante um outro acordo coletivo. Mas eu não lembro os detalhes da proposta da reforma, mas eles criaram um mecanismo temporário, ou seja, há uma outra atividade, a presença é limitada agora, não sei se é três meses, seis meses.

A.C – E o senhor acha isso insuficiente.

S.F – Insuficiente, porque aí, principalmente porque está havendo uma tendência da negociação coletiva, em determinados momentos, para a precarização. Antes havia, sempre a convenção coletiva era um *[plus]*. Quem não podia negociar era o empregador. E agora o que você está vendo é assim, o sujeito pede, quero reajuste de 5%. Do outro lado, quero redução de salário com redução de jornada, banco de horas, não é. Ou seja, exigência do patrão que seja inserido normas de flexibilização.

A.C – Certo.

S.F – (...) Modifica o perfil.

A.C – Ou seja, na sua opinião, também se eu estou entendendo bem, o que deveria estar sendo garantido...

S.F – Era outra atividade, inclusive tem uma lei, eu acho que foi no final do...

A.C – Ou seja, mantém-se a convenção até que outra seja feita.

S.F – Isso. Eu não sei se foi no governo Collor, Itamar ou Fernando Henrique, sei que já no governo Fernando Henrique foi que extinguiu isso aí. Existia uma medida provisória, depois virou lei, que tratava, estou falando daquelas leis de reajuste salarial, eu acho que ainda era Collor ou Itamar, ainda tinha lei de reajuste salarial, e ela acabou, mas ela ficou um dispositivo que dizia, que garantia, que entendia-se que estava em vigor aquele dispositivo, que garantia que se não fechado o acordo coletivo na data base permanece em vigor aquela até... Ou seja, e isso foi aplicado por muitos anos nos tribunais, até que o Fernando Henrique revogou.

A.C – O governo Fernando Henrique foi que...

S.F – Revogou, extinguiu isso aí.

A.C – O governo Fernando Henrique foi terrível, não é, nesse sentido, não é.

S.F – E isso era uma coisa de, era um caso que dava para [INAUDÍVEL] era a ultratividade, não é, porque era o [encargo] que estava incorporado isso aí, e foi revogado. Então, isso tudo [INAUDÍVEL] garantiu uma mesma norma dessa, que ela daria mais equilíbrio na hora de negociar. Se o empregador está achando muito oneroso alguma norma dessa, ele negocia...

A.C – E aí ele vai querer negociar, não é.

S.F – Isso.

A.C – E em relação à questão do poder normativo que o senhor mencionou, também esse é um ponto da reforma do Judiciário...

S.F – Do Judiciário, que ficou nebuloso, mas para mim, eu vejo com uma clareza enorme o seguinte, o TST, que primeiro, o TST ele é ambíguo nessa questão, o Tribunal Superior, porque ele lutou praticamente para acabar com o poder normativo e ele mesmo, mesmo quem não se manifestasse favorável à extinção, na prática eles fizeram

isso. Primeiro criaram uma série de impedimentos formais. Todo o processo de dissídio era extinto sem julgamento do mérito porque faltava alguma coisa. Ou seja, uma forma de incentivar a negociação, mas ele renunciava ao poder normativo. Depois ele criou uma faxina, cancelou os precedentes normativos todos que davam alguma vantagem, ou seja, hora extra com adicional de 100%, adicional noturno de 60%, reajuste salarial garantido pela atividade, aquelas questões, foi faxina, ou seja, tiraram tudo. Então, ficou em um ponto que não compensava mais para o dissídio porque não vai ganhar nada, não é. Então, o sindicato não ajuizava mais dissídio. Com isso o índice de dissídio, eu estive em uma época que era um monte de dissídio, inclusive eu atuava...

A.C – Pode continuar doutor. O senhor tinha uma época que tinha muito dissídio e aí de repente passou a quase não ter.

S.F – Acabou.

A.C – Em função dessa mudança.

S.F – Dessa mudança. Então, depois com isso veio agora a emenda constitucional que diz assim, o dissídio coletivo somente pode ser feito por mútuo consentimento. Quer dizer, mútuo consentimento, ao meu ver, criou um pressuposto processual. Se eu não tiver assinado, é como se eu entrasse com um divórcio consensual, só com a assinatura do marido, com a separação consensual com a assinatura do marido. Falta um pressuposto para que o processo ande, continue, não é. O despacho do juiz é extinguir dizendo que falta o outro. O ministro do TST, os primeiros dissídios [dados desse jeito] eles estão mandando notificar a outra parte para ver se ela concorda. Se ela não se manifestar está implícito que concordou com o dissídio.

A.C – Ah, então ela tem que se manifestar que não concorda, se for o caso.

S.F – Que não concorda, ou então que não consente com o dissídio, não concorda, não consente com o dissídio. Mas é uma situação que é absurda porque a maioria não vai concordar, se ele não quis um consenso, e então o dissídio coletivo continua existindo,

continua existindo o poder normativo, porque dali vai sair uma sentença, mas uma coisa diferente, bem limitada, virou uma espécie de arbitragem judicial. Ou seja, só se houver, se os dois concordarem vão para um arbitro, como era o arbitro comum, vai ser o arbitro agora juiz do Estado. Mas foram os dois que jogaram para lá. Depois disso feito, aí sim, a sentença normativa que sai ela é igualzinha a anterior, da mesma natureza e etc. Mas eu não posso dizer que há um poder normativo do mesmo modo que anteriormente.

A.C – E o senhor acha que isso enfraquece a Justiça do Trabalho?

S.F – Não, eu acho que era o necessário, eu acho que devia acabar logo de vez, certo. Mas também evitar que os juízes intervenham na questão de greve, assim, com o grau que intervém hoje em dia. A greve tem que dar prejuízo, tem que ser um jogo de forças, porque se não der prejuízo não há nenhuma pressão. O que tem que ser regulamentado é a coalizão de direitos fundamentais, por exemplo, é uma greve em serviços essenciais, situação médico, então tem que preservar um determinado mínimo aí, o Ministério Público do Trabalho entra, a própria Justiça do Trabalho decide que é abusiva a greve, ou uma greve logo depois de um acordo feito também seria abusiva, se não for para cumprimento do próprio acordo. Mas você vê, tem casos, por exemplo, que reconhece legal a greve quando a empresa faz um acordo coletivo e não cumpre em seguida. Aí exige que o sujeito entre com a ação para cumprir o acordo. Quer dizer, a [a cada acordo] ia entrar em greve imediatamente para fazer cumprir, não é, o que tinha sido pactuado. Até isso eles reconhecem que é abusivo porque ele deveria entrar com a ação. Então você vê que há uma limitação que o Judiciário estabelece em relação à greve. Então, você acabar com o dissídio coletivo e o poder normativo você tem que ao mesmo tempo acabar com essa mentalidade de intervenção no processo de greve. Só deve haver intervenção em situações extremas. Relativamente aos interesses do empregador, só quando não há interesses de terceiros envolvidos da sociedade, aí você tem que ter um prejuízo. A única coisa assim, por exemplo, manutenção de fornos, alguma coisa que tem, que não pode paralisar.

A.C – Agora, considerando isso que o senhor está dizendo, quer dizer, o senhor era, estou imaginando, o senhor era favorável a acabar com o poder normativo mesmo.



S.F – É, agora o que eu achei ambíguo é essa posição do TST, que ao mesmo tempo que ele mantinha a defesa do poder normativo, ele na prática mantinha só para greve, só para julgar o dissídio e dizer, olha, está em dissídio, então parem a greve, não é, suspendam a greve. A empresa que acionava normalmente o dissídio para impedir que se mantivesse a greve e no final ele não dava nada.

A.C – Quer dizer, é por isso que o senhor achava ruim.

S.F – Isso. E é contraditório esse aspecto.

A.C – Certo. Mas agora não está assim, mas também do jeito que está, o senhor acha que está melhor.

S.F – Então, ficou uma situação transitória, sabe. Está melhor do que antes, mas eu acho que deveria ser extinto logo de vez. Extinguir definitivo, nem existir essa arbitragem.

A.C – Agora, de qualquer forma o senhor acha que houve o enfraquecimento, não é.

S.F – Do poder normativo, tranquilo. E inclusive um, eu acho que é o [Vargas] do Rio Grande do Sul, até naquele congresso ele falou, e ele era um dos favoráveis a manter o poder normativo. Porque são duas [correntes] do Rio Grande do Sul que tem as posições, que é o favorável à manutenção do poder normativo e [na época] ainda era favorável aos classistas também, uma das correntes de lá. Neste caso, ele mesmo parece que disse...

A.C – Um momentinho. Pode continuar.

S.F – Entraram com a ação no Supremo, está em trâmite, pedindo o reconhecimento da inconstitucionalidade da emenda constitucional 45 quanto a esse ponto, porque ela se referia à cláusula pétria da Constituição, que seria especificamente vedando o acesso ao Poder Judiciário, certo. Mas o que se entende é que não há um poder, um direito

fundamental, [à/há] uma jurisdição normativa. Se dissesse, não, está vedando os meus direitos, pedi ao Poder Judiciário reparação de um direito subjetivo pré-existente assegurado em lei, aviso prévio, 13º, etc, aí sim há aquela ação. Mas há um poder normativo de ter um litígio coletivo próprio, daí fixar normas novas, aí eu entendo que não.

A.C – Não. Agora, um outro ponto dr. Saulo, aí em relação à reforma sindical, voltando. O senhor entende que no texto do fórum acabaram com o imposto sindical ou também não acabam com o imposto sindical? Quer dizer, ou seja, ainda continua existindo...

S.F – O problema da ambigüidade é que eles tentam ali estabelecer, compor interesses de posições [das diversas centrais]. A CUT é contrária à manutenção do imposto sindical, e a Força Sindical é favorável, não é. Neste caso teria que compatibilizar essa situação politicamente para passar. Então saiu esse texto ambíguo. Mas do jeito que está, eles criaram um mecanismo paralelo, umas arrecadações de fundo ainda temporário, não é, para poder manter. No fim vai ficar muito aberto para interpretação...

A.C – Eu confesso ao senhor que eu li, li, li, não consegui chegar a um entendimento muito claro.

S.F – Mas o que eles querem é o seguinte, manter uma renda para os sindicatos enquanto eles não se sustentam pelos outros impostos. Para mim, ao meu ver devia criar, assim, aperfeiçoar a contribuição confederativa dizendo o que é que deve ser repartido para o sindicato, para federação em federação. Porque a contribuição confederativa seria uma espécie de contribuição quase que para fiscal, mas criada pela própria categoria, aprovada em assembléia da categoria. E é obrigatório para todos da categoria.

A.C – Independente de filiação ao sindicato.

S.F – Independente de filiação. Porque há a necessidade disso porque muitos sindicatos são fracos em termos de filiados, até porque há retaliação, não é. E, além disso, no

fundo todo mundo está sendo representado pelo sindicato e todo mundo é beneficiado de tudo lá.

A.C – Bom dr. Saulo, para a gente mais ou menos ir encerrando, eu entendo que o senhor vê, no momento, a Justiça do Trabalho com boas perspectivas.

S.F – Sim, sim.

A.C – Eu queria que o senhor falasse um pouco para a gente.

S.F – Está certo que eu sou um otimista, não é, mas eu acho que a própria vivência que se tem, toda a experiência, vem crescendo, uma melhoria, eu tenho essa visão não só em relação à Justiça do Trabalho, como à justiça como um todo, não é, a própria Justiça Estadual tem melhorado bastante, os mecanismos estão se aperfeiçoando... E porque acho que o próprio mundo hoje está exigindo um questionamento constante, um aperfeiçoamento constante, não é. Coisas que eu não aplicava à alguns anos atrás eu aplico agora, e eu acho que essa transformação acontece no sentido de levar uma evolução, um aperfeiçoamento das próprias instituições democráticas e o Poder Judiciário, como um deles, também, não é, nessa visão de mundo. E essa perspectiva, assim, acho que o Poder Judiciário, é apenas um ponto. A sociedade como um todo, embora tenha todas essas mazelas, essas idas e vindas, no fundo todo o processo resulta de uma evolução da sociedade.

A.C – Nesse sentido, o Brasil, com esse fortalecimento da Justiça do Trabalho, ele estaria sendo, vamos dizer assim, um tanto o quanto diferente do que tem acontecido em outros países do mundo, como alguns dizem, ou não?

S.F – Não, não, porque nós estamos em um processo de, inclusive internacionalmente, parou aquela fúria neoliberal. Hoje tem situações intermediárias. Inclusive já fala em regulamentação, não é. Tem a posição, tem uma posição da também da [CDE]<sup>1</sup>, que diz lá, pesquisas que eles fizeram revelaram que não tem um vínculo direto com aquelas

---

<sup>1</sup> Acho que é Conselho de Desenvolvimento do Estado.

normas de proteção as relações de trabalho, a dispensa, com o encarecimento, com impedir o desenvolvimento do país, não é. Porque saíram algumas posições, anteriormente, que davam a entender que quando tivesse mais regulamentação, principalmente par despedida, o país desenvolvia menos. Veio uma...

A.C – Certo. Uma vinculação entre uma coisa e outra.

S.F – Um movimento teórico nesse sentido. Mas hoje se vê que as normas de proteção são necessárias. Pode se corrigir alguma distorção que haja aqui, ali, e porque o Brasil não é regulamentado demais, não é.

A.C – Como se diz também.

S.F – Como se diz. O Brasil, ao contrário, ele é um país que falta muita efetividade de direito. O direito é declarado e não é dado. É o que chamam de cidadania de baixa intensidade.

A.C – Mas se for dado, ao seu juízo, também não causa...

S.F – Não, não...

A.C – Porque esse é um discurso muito forte.

S.F – Eu acho que isso tudo deve ser analisado pelo todo. Eu não lembro aqui exatamente os percentuais, não é, e, além disso, porque na minha dissertação os dados já são antigos, não é. Mas o que é mais importante é você verificar quanto que, como é que está estimativa de renda entre capital e trabalho dentro do país como um todo, para daí você dizer se está pagando muito ou pouco. Quando o Brasil é um das piores do mundo. Ou seja, do produto interno bruto, o que é que vai para o capital, o que é que vai para o trabalho. Então a participação do trabalho na renda nacional é mínima. Isso comparando com a Alemanha, Estados Unidos, mas também comparando com a Coréia, com o México, com o Paraguai. São países daqui de perto, países de nível econômico próximo,

não é, do nosso. Então, esse argumento de que tem custo a mão-de-obra é falso do ponto de vista macro. Você está vendo é que no fundo a distribuição de renda aqui é péssima e o capital se apropria muito mais das riquezas nacionais do que é distribuído para a população em relação a outros países que se encontram até em situação igual. Então você nunca pode dizer que a mão-de-obra é cara, se no todo o capital está distribuindo pior a riqueza, não é. É mais um discurso do que uma realidade.

A.C – O senhor falou que fez o mestrado, agora voltou a falar. O senhor fez o mestrado aonde dr. Saulo?

S.F – Fiz o mestrado aqui, que era um convênio com a Universidade Federal de Pernambuco. Então acabei meu mestrado e [o título é pela] Universidade Federal de Pernambuco.

A.C – Certo. E a sua dissertação?

S.F – Sobre a intervenção do Estado nas relações individuais do trabalho, certo.

A.C – Então, quer dizer, ou seja, esse tipo de argumento ele é um argumento insustentável do ponto de vista macro, eu acho também que ele é insustentável de qualquer ponto de vista, porque quando a gente verifica inclusive o peso desse tipo de custo em relações de impostos, por exemplo, essa questão dos impostos, sobretudo, para pequenas empresas...

S.F – Pesa muito mais do que os encargos.

A.C – E, no entanto, o discurso acaba sempre caindo muito sobre o custo da mão-de-obra propriamente dita.

S.F – Só para pegar um gancho dessa situação, por exemplo, o [Pastori]<sup>2</sup>, que sempre fala sobre essa questão do encargo, chegou aquele [INAUDÍVEL] repetindo não sei quantas vezes 102% de encargos, aquilo vira uma salada porque mistura impostos, a questão previdenciária, porque ele não disse, paga a previdência, mas quem vai sustentar o sujeito na inatividade. Todo o país paga. Primeiro, 102% sobre dois dólares dá quatro, sobre vinte dólares, 30%, digamos que em outros países seja 30%. Mas o preço daquela mão-de-obra é vinte dólares. Então, mesmo com 100% de encargo aqui ainda custa bem menos, não é, por causa disso. Mas está certo, senão o juiz fica, a tributação excessiva tem que ser corrigida. Mas quanto ao argumento da contra-prestação, porque lá eles incluem como encargo o 13º salário, as férias e até o aviso prévio. Por exemplo, o aviso prévio é um pedaço de papel que o empregador comunica que daqui a 30 dias vai demitir. Ou seja, não tem custo nenhum para o empregador. O que custa é quando ele não quer usar isso aí porque não quer nem ver, é uma relação meio ditatorial em relação ao posto de trabalho, vou demitir, não quero nem ver esse sujeito na empresa, aí ele não indeniza o aviso prévio. [Eles/Isso] paga a indenização do que não comunicou. É uma coisa que está até no código civil em relação a outros contratos, a figura de aviso prévio já vinha através da geração [comum]. Então, você constar isso como...

A.C – Um custo.

S.F – Um custo, é uma má fé, porque não existe esse custo nas relações normais que seria só notificar que o sujeito daqui a 30 dias, que ele vai trabalhar aqueles 30 dias. Outra questão, por exemplo, o FGTS como custo. O FGTS foi pedido pelo capital, não é. O sistema do fundo de garantia foi o capitalista que pediu em substituição da estabilidade. E agora não, agora isso é muito custo. Antes foi um avanço porque dava o fundo de garantia em troca da instabilidade. Agora o que era para dar essa garantia financeira também já pesa muito.

---

<sup>2</sup> Acho que é Paulo Henrique Pastori, vice-presidente da Comissão de Seguridade Social e Previdência Complementar da OAB.

A.C – Agora com essa mudança, com essa grande mudança em relação à reforma que transforma a Justiça do Trabalho em justiça também de não empregados, o senhor acha que essa discussão a respeito do custo do empregado vai mudar um pouco, na medida... Acha que não.

S.F – Não. Agora, também é o seguinte, a formalização dessas outras relações aumenta a tributação de fato, não é. Porque aí você vai ter o pagamento pelo menos da previdência como autônomo. Mas isso é necessário porque é o Estado é que vai suportar os infortúnios e a tendência, como há uma dificuldade macro, não é, de manutenção de alguém em um trabalho permanente, até pela questão da mudança do modelo de produção em nível mundial, que a tendência vai ser mais pessoas, menos pessoas trabalhar para produzir para todos, quer dizer, o problema vai ser assim, como encontrar renda para os que estão fora do mercado para manter o mercado funcionando. Esse é que é o problema. Se para produzir para o mercado não precisa de pessoas que tem renda. Então, neste caso aí essas outras pessoas que vão ficar cada vez mais, assim, *free lance*, eventual, a vida toda, nunca vão ser empregados, elas vão estar garantidas de alguma forma por essa tutela e também vai ter a previdência arrecadada dela para que no futuro ela tenha o benefício sem que o Estado tenha que suportar através de novos impostos. Essa é a situação.

A.C – Como acabou acontecendo com os trabalhadores rurais de muito tempo no Brasil.

S.F – Isso.

A.C – Quer dizer, para a gente não repetir em relação à essa grande massa de trabalhadores que vai existir efetivamente o que a gente já viveu para o trabalhador rural, que ficou desassistido de legislação trabalhista durante décadas, não é, quer dizer, quase que, vamos dizer, não repetir em relação à esse tipo...

S.F – Os trabalhadores rurais essa situação.

A.C – É, esse mesmo tipo de situação. No final da história, pelo menos em relação aos trabalhadores rurais, eles acabaram sendo...

S.F – Sendo pagos pelo Estado.

A.C – Exatamente, sendo pagos pelo Estado.

S.F – Em assistência social.

A.C – Só que foi um custo muito alto realmente, até hoje é um custo muito alto.

S.F – Isso.

A.C – Bom dr. Saulo, eu queria agradecer muito ao senhor por ter concedido essa entrevista, agradecer em nome da Fundação Getúlio Vargas, do CPDOC, em nome da Universidade Federal do Rio de Janeiro e queria então deixar o senhor livre para falar o que o senhor quisesse aqui no fim da entrevista, que muito vai nos ajudar, eu tenho certeza.

S.F – Bem, eu falei já bastante sobre vários aspectos, mas quero ressaltar tanto a importância da própria pesquisa, não é, que está sendo conduzida, para ter uma visão do perfil específico dos juízes do trabalho no país, não é. E que você tenha uma visão mais global dessas diferenças de pensamento que existem dentro da própria Justiça do Trabalho em relação à magistratura comum. E também reiterar aquela minha posição de otimismo em relação não só à Justiça do Trabalho como o Direito do Trabalho e as modificações que eu acho que com essas idas e vindas, embora haja essas idas e vindas no próprio processo de evolução do mundo, da sociedade, sem essa visão de que nós estamos atravessando uma fase difícil, mas acho que o horizonte termina sendo melhor, não é, do que nós estamos vivendo hoje.

A.C – E com a Justiça do Trabalho mais fortalecida...



S.F – Mais fortalecida.

A.C – E um Direito do Trabalho importando bastante para uma sociedade democrática.  
Então dr. Saulo, muito obrigado mais uma vez.

S.F – Eu que agradeço.

[FINAL DO DEPOIMENTO]